

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA E A EMPRESA DIVINAGULA HORTIFRUTI LTDA.

ITENS: 1, 2 E 3.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04.000.257/24-18
PROCESSO CONTRATUAL Nº 01.038.016/24-71**

IJ: 01.2024.1000.0038.00.00

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, com sede na Av. Afonso Pena, nº 342, bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Secretário Municipal Interino de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania Josué Costa Valadão, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DIVINAGULA HORTIFRUTI LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 64.414.865-0001/87, sediada na Rod BR 040 KM 685 - S/N - Ceasa - Loja 1 E 2 - PAV 04 - Kennedy - Contagem/ MG - CEP 32145900 representada por Marcus Vinicius Pampolini de Brito, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nºs 18.096/2022 e 18.324/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **97025/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, com a respectiva solução logística, para execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE e das ações de assistência alimentar às unidades socioassistenciais e de cidadania, sob a gestão da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexo(s).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 38.643.144,66 (trinta e oito milhões, seiscentos e quarenta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Sendo para o **LOTE 1 – REGIONAIS: BARREIRO, CENTRO-SUL E OESTE - 11,70%** (onze virgula setenta por cento) de percentual de acréscimo, a ser aplicado sobre o Boletim Diário de Preços Completo da Ceasa MG, do Mercado Grande BH – CEAMG, constante na coluna PREÇO MAIS COMUM.
VALOR GLOBAL: R\$ 13.192.588,63 (treze milhões, cento e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos).

Sendo para o **LOTE 2 – REGIONAIS: LESTE, NORDESTE E NORTE - 8,80%** (oito virgula oitenta por cento) de percentual de acréscimo, a ser aplicado sobre o Boletim Diário de Preços Completo da Ceasa MG, do Mercado Grande BH – CEAMG, constante na coluna PREÇO MAIS COMUM.
R\$ 12.849.556,03 (doze milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e três centavos).

Sendo para o **LOTE 3 – REGIONAIS: NOROESTE, PAMPULHA E VENDA NOVA - 6,69%** (seis virgula sessenta e nove por cento) de percentual de acréscimo, a ser aplicado sobre o Boletim Diário de Preços Completo da Ceasa MG, do Mercado Grande BH – CEAMG, constante na coluna PREÇO MAIS COMUM. VALOR GLOBAL: R\$ 12.601.000,00 (doze milhões, seiscentos e um mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O percentual de acréscimo contratado, apurado após a disputa de preços da licitação, é fixo e irreajustável, em razão da tabela de preços do Boletim Ceasa acompanhar regularmente o preço de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem

como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – na celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

10.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estruturadegoverno/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

10.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

10.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	SUBAÇÃO	SICOM
FMAE	964	1014.1100.08.306.132.2761.339030.39	500	0012	1.500.000
	965	1014.1100.08.306.132.2761.339030.39	552	0012	1.552.000
FUMUSAN	552	1010.1100.08.306.132.2120.339030.39	500	0002	1.500.000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O presente contrato será garantido por meio de Seguro Garantia, no valor de R\$1.932.157,23 (um milhão novecentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

16.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

16.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

16.5.3. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II – Especificação e Quantidade do Objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 03 de setembro 2024


Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania
SMASAC



Documento assinado digitalmente
MARCUS VINICIUS PAMPOLINI DE BRITO
Data: 03/09/2024 15:06:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcus Vinicius Pampolini de Brito
DIVINAGULA HORTIFRUTI LTDA

ANEXO I DO CONTRATO – TERMO DE REFERÊNCIA.

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, por meio da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SUSAN.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Diretoria de Assistência Alimentar - DASA, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SUSAN, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição e fornecimento de PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, com a respectiva solução logística, para execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE e das ações de assistência alimentar às unidades socioassistenciais e de cidadania, sob a gestão da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As especificações, os quantitativos e os valores unitários e totais dos gêneros alimentícios são os seguintes:

LOTE 1 – FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - REGIONAIS: BARREIRO, CENTRO-SUL E OESTE - AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021.

N.	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACATE EXTRA	8757	KG	36.667	R\$ 2,61	R\$ 95.700,87
2	ABACAXI PÉROLA, MÉDIO	8757	KG	101.000	R\$ 4,57	R\$ 461.570,00
3	ABOBRINHA ITALIANA, ESPECIAL	8757	KG	49.333	R\$ 2,24	R\$ 110.505,92
4	ACELGA MINEIRA E/OU PAULISTA	8757	KG	16.667	R\$ 9,43	R\$ 157.169,81
5	ALHO BRASILEIRO Nº 5 OU 6	8757	KG	26.333	R\$ 36,36	R\$ 957.467,88
6	ALMEIRÃO	8757	KG	2.000	R\$ 13,47	R\$ 26.940,00
7	BANANA NANICA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA	8757	KG	266.667	R\$ 2,69	R\$ 717.334,23
8	BANANA PRATA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA	8757	KG	143.333	R\$ 4,04	R\$ 579.065,32
9	BATATA DOCE, EXTRA	8757	KG	62.000	R\$ 4,38	R\$ 271.560,00
10	BATATA LISA, AGATHA, ASTÉRIX OU MONALISA ESPECIAL	8757	KG	162.667	R\$ 7,54	R\$ 1.226.509,18
11	BERINJELA, EXTRA	8757	KG	1.333	R\$ 2,80	R\$ 3.732,40

12	BETERRABA, SEM FOLHAS, ESPECIAL	8757	KG	29.333	R\$ 6,73	R\$ 197.411,09
13	BROCOLO NINJA	8757	KG	16.333	R\$ 19,63	R\$ 320.616,79
14	CEBOLA AMARELA, NACIONAL	8757	KG	64.000	R\$ 8,08	R\$ 517.120,00
15	CENOURA, EXTRA A	8757	KG	93.333	R\$ 10,44	R\$ 974.396,52
16	CHUCHU, EXTRA	8757	KG	63.333	R\$ 2,83	R\$ 179.232,39
17	COUVE-FLORES EXTRA	8757	KG	16.333	R\$ 5,98	R\$ 97.671,34
18	GOIABA VERMELHA	8757	KG	35.000	R\$ 7,85	R\$ 274.750,00
19	INHAME DEDO, EXTRA	8757	KG	50.000	R\$ 3,89	R\$ 194.500,00
20	JILÓ COMPRIDO, EXTRA	8757	KG	833	R\$ 4,93	R\$ 4.106,69
21	LARANJA LIMA, ESPECIAL	8757	KG	40.000	R\$ 4,71	R\$ 188.400,00
22	LARANJA PERA, ESPECIAL	8757	KG	338.333	R\$ 3,70	R\$ 1.251.832,10
23	LIMÃO TAHITI, ESPECIAL	8757	KG	41.000	R\$ 2,36	R\$ 96.760,00
24	MAÇÃ T 165-198, GALA OU FUJI	8757	KG	64.000	R\$ 9,72	R\$ 622.080,00
25	MAMÃO FORMOSA, EXTRA	8757	KG	78.333	R\$ 5,98	R\$ 468.431,34
26	MANDIOCA, EXTRA	8757	KG	74.000	R\$ 2,02	R\$ 149.480,00
27	MANDIOQUINHA, EXTRA	8757	KG	2.333	R\$ 8,08	R\$ 18.850,64
28	MANGA PALMER, ESPECIAL	8757	KG	61.667	R\$ 5,23	R\$ 322.518,41
29	MANGA TOMMY, ESPECIAL	8757	KG	64.333	R\$ 5,23	R\$ 336.461,59
30	MARACUJÁ AZEDO, EXTRA AAA	8757	KG	29.667	R\$ 6,17	R\$ 183.045,39
31	MELANCIA REDONDA, MÉDIA	8757	KG	200.000	R\$ 2,96	R\$ 592.000,00
32	MELÃO AMARELO TIPO 12	8757	KG	56.667	R\$ 7,76	R\$ 439.735,92
33	MORANGA HÍBRIDA, DE SEGUNDA	8757	KG	73.000	R\$ 2,36	R\$ 172.280,00
34	OVOS GRANJA BRANCO, GRANDE	8757	DZ	268.353	R\$ 7,00	R\$ 2.018.331,00
35	PEPINO CAPIRA OU AODAI (COMUM), EXTRA A	8757	KG	7.167	R\$ 2,83	R\$ 20.282,61
36	PIMENTÃO VERDE, EXTRA	8757	KG	13.000	R\$ 4,48	R\$ 58.240,00
37	QUIABO, EXTRA	8757	KG	19.333	R\$ 5,60	R\$ 108.264,80
38	REPOLHO HÍBRIDO, DE PRIMEIRA	8757	KG	39.667	R\$ 4,71	R\$ 186.831,57
39	REPOLHO ROXO, DE PRIMEIRA	8757	KG	12.000	R\$ 6,73	R\$ 80.760,00
40	TANGERINA PONKAN OU MURCOTT, MÉDIA	8757	KG	74.000	R\$ 2,24	R\$ 165.760,00
41	TOMATE TIPO SANTA CRUZ OU LONGA VIDA, EXTRA AA	8757	KG	128.333	R\$ 7,41	R\$ 950.947,53
42	VAGEM MACARRÃO OU RASTEIRA, EXTRA	8757	KG	9.333	R\$ 11,39	R\$ 106.302,87
VALOR GLOBAL - GRUPO 1				R\$ 15.904.956,20		

LOTE 2 - FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS – REGIONAIS: LESTE, NORDESTE E NORTE - AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021

N.	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACATE EXTRA	8757	KG	36.667	R\$ 2,61	R\$ 95.700,87
2	ABACAXI PÉROLA, MÉDIO	8757	KG	101.000	R\$ 4,57	R\$ 461.570,00

55
4

3	ABOBRINHA ITALIANA, ESPECIAL	8757	KG	49.333	R\$	2,24	R\$ 110.505,92
4	ACELGA MINEIRA E/OU PAULISTA	8757	KG	16.667	R\$	9,43	R\$ 157.169,81
5	ALHO BRASILEIRO Nº 5 OU 6	8757	KG	26.333	R\$	36,36	R\$ 957.467,88
6	ALMEIRÃO	8757	KG	2.000	R\$	13,47	R\$ 26.940,00
7	BANANA NANICA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA	8757	KG	266.667	R\$	2,69	R\$ 717.334,23
8	BANANA PRATA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA	8757	KG	143.333	R\$	4,04	R\$ 579.065,32
9	BATATA DOCE, EXTRA	8757	KG	62.000	R\$	4,38	R\$ 271.560,00
10	BATATA LISA, AGATHA, ASTERIX OU MONALISA ESPECIAL	8757	KG	162.667	R\$	7,54	R\$ 1.226.509,18
11	BERINJELA, EXTRA	8757	KG	1.333	R\$	2,80	R\$ 3.732,40
12	BETERRABA, SEM FOLHAS, ESPECIAL	8757	KG	29.333	R\$	6,73	R\$ 197.411,09
13	BROCOLO NINJA	8757	KG	16.333	R\$	19,63	R\$ 320.616,79
14	CEBOLA AMARELA, NACIONAL	8757	KG	64.000	R\$	8,08	R\$ 517.120,00
15	CENOURA, EXTRA A	8757	KG	93.333	R\$	10,44	R\$ 974.396,52
16	CHUCHU, EXTRA	8757	KG	63.333	R\$	2,83	R\$ 179.282,39
17	COUVE-FLOR EXTRA	8757	KG	16.333	R\$	5,98	R\$ 97.671,34
18	GOIABA VERMELHA	8757	KG	35.000	R\$	7,85	R\$ 274.750,00
19	INHAME DEDO, EXTRA	8757	KG	50.000	R\$	3,89	R\$ 194.500,00
20	JILÓ COMPRIDO, EXTRA	8757	KG	833	R\$	4,93	R\$ 4.106,69
21	LARANJA LIMA, ESPECIAL	8757	KG	40.000	R\$	4,71	R\$ 188.400,00
22	LARANJA PERA, ESPECIAL	8757	KG	338.333	R\$	3,70	R\$ 1.251.832,10
23	LIMÃO TAHITI, ESPECIAL	8757	KG	41.000	R\$	2,36	R\$ 96.760,00
24	MAÇÃ T 165-198, GALA OU FUJI	8757	KG	64.000	R\$	9,72	R\$ 622.080,00
25	MAMÃO FORMOSA, EXTRA	8757	KG	78.333	R\$	5,98	R\$ 468.431,34
26	MANDIOCA, EXTRA	8757	KG	74.000	R\$	2,02	R\$ 149.480,00
27	MANDIOQUINHA, EXTRA	8757	KG	2.333	R\$	8,08	R\$ 18.850,64
28	MANGA PALMER, ESPECIAL	8757	KG	61.667	R\$	5,23	R\$ 322.518,41
29	MANGA TOMMY, ESPECIAL	8757	KG	64.333	R\$	5,23	R\$ 336.461,59
30	MARACUJÁ AZEDO, EXTRA AAA	8757	KG	29.667	R\$	6,17	R\$ 183.045,39
31	MELANCIA REDONDA, MÉDIA	8757	KG	200.000	R\$	2,96	R\$ 592.000,00
32	MELÃO AMARELO TIPO 12	8757	KG	56.667	R\$	7,76	R\$ 439.735,92
33	MORANGA HÍBRIDA, DE SEGUNDA	8757	KG	73.000	R\$	2,36	R\$ 172.280,00
34	OVOS GRANJA BRANCO, GRANDE	8757	DZ	268.353	R\$	7,00	R\$ 2.018.331,00
35	PEPINO CAIPIRA OU AODAI (COMUM), EXTRA A	8757	KG	7.167	R\$	2,83	R\$ 20.282,61
36	PIMENTÃO VERDE, EXTRA	8757	KG	13.000	R\$	4,48	R\$ 58.240,00
37	QUIABO, EXTRA	8757	KG	19.333	R\$	5,60	R\$ 108.264,80
38	REPOLHO HÍBRIDO, DE PRIMEIRA	8757	KG	39.667	R\$	4,71	R\$ 186.831,57
39	REPOLHO ROXO, DE PRIMEIRA	8757	KG	12.000	R\$	6,73	R\$ 80.760,00
40	TANGERINA PONKAN OU MURCOTT, MÉDIA	8757	KG	74.000	R\$	2,24	R\$ 165.760,00
41	TOMATE TIPO SANTA CRUZ OU LONGA VIDA, EXTRA AA	8757	KG	128.333	R\$	7,41	R\$ 950.947,53

42	VAGEM MACARRÃO OU RASTEIRA, EXTRA	8757	KG	9.333	R\$ 11,39	R\$ 106.302,87
VALOR GLOBAL - GRUPO 2				R\$ 15.904.956,20		

LOTE 3 - FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS – REGIONAIS: NOROESTE, PAMPULHA E VENDA NOVA - AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021

N.	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACATE EXTRA	8757	KG	36.667	R\$ 2,61	R\$ 95.700,87
2	ABACAXI PÉROLA, MÉDIO	8757	KG	101.000	R\$ 4,57	R\$ 461.570,00
3	ABOBRINHA ITALIANA, ESPECIAL	8757	KG	49.333	R\$ 2,24	R\$ 110.505,92
4	ACELGA MINEIRA E/OU PAULISTA	8757	KG	16.667	R\$ 9,43	R\$ 157.169,81
5	ALHO BRASILEIRO Nº 5 OU 6	8757	KG	26.333	R\$ 36,36	R\$ 957.467,88
6	ALMEIRÃO	8757	KG	2.000	R\$ 13,47	R\$ 26.940,00
7	BANANA NANICA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA	8757	KG	266.667	R\$ 2,69	R\$ 717.334,23
8	BANANA PRATA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA	8757	KG	143.333	R\$ 4,04	R\$ 579.065,32
9	BATATA DOCE, EXTRA	8757	KG	62.000	R\$ 4,38	R\$ 271.560,00
10	BATATA LISA, AGATHA, ASTERIX OU MONALISA ESPECIAL	8757	KG	162.667	R\$ 7,54	R\$ 1.226.509,18
11	BERINJELA, EXTRA	8757	KG	1.333	R\$ 2,80	R\$ 3.732,40
12	BETERRABA, SEM FOLHAS, ESPECIAL	8757	KG	29.333	R\$ 6,73	R\$ 197.411,09
13	BROCOLO NINJA	8757	KG	16.333	R\$ 19,63	R\$ 320.616,79
14	CEBOLA AMARELA, NACIONAL	8757	KG	64.000	R\$ 8,08	R\$ 517.120,00
15	CENOURA, EXTRA A	8757	KG	93.333	R\$ 10,44	R\$ 974.396,52
16	CHUCHU, EXTRA	8757	KG	63.333	R\$ 2,83	R\$ 179.232,39
17	COUVE-FLOR EXTRA	8757	KG	16.333	R\$ 5,98	R\$ 97.671,34
18	GOIABA VERMELHA	8757	KG	35.000	R\$ 7,85	R\$ 274.750,00
19	INHAME DEDO, EXTRA	8757	KG	50.000	R\$ 3,89	R\$ 194.500,00
20	JILÓ COMPRIDO, EXTRA	8757	KG	833	R\$ 4,93	R\$ 4.106,69
21	LARANJA LIMA, ESPECIAL	8757	KG	40.000	R\$ 4,71	R\$ 188.400,00
22	LARANJA PERA, ESPECIAL	8757	KG	338.333	R\$ 3,70	R\$ 1.251.832,10
23	LIMÃO TAHITI, ESPECIAL	8757	KG	41.000	R\$ 2,36	R\$ 96.760,00
24	MAÇÃ T 165-198, GALA OU FUJI	8757	KG	64.000	R\$ 9,72	R\$ 622.080,00
25	MAMÃO FORMOSA, EXTRA	8757	KG	78.333	R\$ 5,98	R\$ 468.431,34
26	MANDIOCA, EXTRA	8757	KG	74.000	R\$ 2,02	R\$ 149.480,00
27	MANDIOQUINHA, EXTRA	8757	KG	2.333	R\$ 8,08	R\$ 18.850,64
28	MANGA PALMER, ESPECIAL	8757	KG	61.667	R\$ 5,23	R\$ 322.518,41
29	MANGA TOMMY, ESPECIAL	8757	KG	64.333	R\$ 5,23	R\$ 336.461,59
30	MARACUJÁ AZEDO, EXTRA AAA	8757	KG	29.667	R\$ 6,17	R\$ 183.045,39
31	MELANCIA REDONDA, MÉDIA	8757	KG	200.000	R\$ 2,96	R\$ 592.000,00
32	MELÃO AMARELO TIPO 12	8757	KG	56.667	R\$ 7,76	R\$ 439.735,92

55

33	MORANGA HÍBRIDA, DE SEGUNDA	8757	KG	73.000	R\$ 2,36	R\$ 172.280,00
34	OVOS GRANJA BRANCO, GRANDE	8757	DZ	268.353	R\$ 7,00	R\$ 2.018.331,00
35	PEPINO CAIPIRA OU AODAI (COMUM), EXTRA A	8757	KG	7.167	R\$ 2,83	R\$ 20.282,61
36	PIMENTÃO VERDE, EXTRA	8757	KG	13.000	R\$ 4,48	R\$ 58.240,00
37	QUIABO, EXTRA	8757	KG	19.333	R\$ 5,60	R\$ 108.264,80
38	REPOLHO HÍBRIDO, DE PRIMEIRA	8757	KG	39.667	R\$ 4,71	R\$ 186.831,57
39	REPOLHO ROXO, DE PRIMEIRA	8757	KG	12.000	R\$ 6,73	R\$ 80.760,00
40	TANGERINA PONKAN OU MURCOTT, MÉDIA	8757	KG	74.000	R\$ 2,24	R\$ 165.760,00
41	TOMATE TIPO SANTA CRUZ OU LONGA VIDA, EXTRA AA	8757	KG	128.333	R\$ 7,41	R\$ 950.947,53
42	VAGEM MACARRÃO OU RASTEIRA, EXTRA	8757	KG	9.333	R\$ 11,39	R\$ 106.302,67
VALOR GLOBAL - GRUPO 3					R\$ 15.904.956,20	

OBSERVAÇÃO: Os valores relacionados nas tabelas acima foram calculados considerando a coluna "PREÇO MAIS COMUM", do Boletim Diário de Preços Completo do CEASA-MG, acrescido do percentual referente aos custos de logística conforme referências constantes dos autos.

1.2. Os produtos objeto desta contratação serão licitados por lote, nos termos do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os produtos objeto desta contratação não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 17.726, de 5 de outubro de 2021.

1.4. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. Os produtos a serem adquiridos foram parcelados, na forma do art.40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.8. Da Contratação:

1.8.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.8.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

1.8.1.1.1. O fornecimento dos produtos é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade diária de hortifrutigranjeiros para a alimentação escolar e a rede socioassistencial.

1.8.2. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.8.2.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.8.2.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.6.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.8.3. Considerando que a pesquisa/tabela de preços, que fundamentou o valor a ser praticado no contrato, é reajustada constantemente, o percentual de desconto/acréscimo contratado (a ser apurado para efeito de celebração do contrato) não poderá sofrer alteração no decorrer de toda a vigência contratual, incluindo as prorrogações, salvo em casos de equilíbrio econômico financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei n. 14.133/21, devidamente justificados e comprovados.

1.8.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudos Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da indicação de marcas ou modelos:

4.1.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

4.4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos bens a serem adquiridos, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total/anual contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

4.4.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

4.4.1.3. No caso de opção pela modalidade de seguro garantia, a adjudicatária terá 1 (um) mês, da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia ao Contratante.

4.4.1.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do

Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.4.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 60 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

4.4.3.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.4.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.4.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.4.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.4.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.4.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.4.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não

caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.4.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.4.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.4.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.4.11.1. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento

5.1.1. O fornecimento de hortifrutigranjeiros será de forma continuada, com entregas semanais, de acordo com a solicitação de fornecimento e programação enviada previamente pela SUSAN.

5.1.2. Nas Solicitações de Fornecimento emitidas, serão considerados os preços constantes na coluna "PREÇO MAIS COMUM", do Boletim Diário de Preços Completo da CEASA-MG, do Mercado Grande BH - CEAMG, do 1º dia útil da semana da Solicitação de Fornecimento.

5.1.2.1. Caso não conste(m) o(s) preço(s) de algum(ns) produto(s) no Boletim de Preços do Mercado Grande BH – CEAMG, do 1º dia útil da semana da Solicitação de Fornecimento, será(ão) utilizado(s), para o(s) item(ns) faltante(s), o(s) preço(s) que constar(em) no Boletim do Mercado Grande BH – CEAMG dos últimos 07 (sete) dias corridos respectivamente anteriores, prevalecendo o(s) preço(s) do Boletim do dia mais próximo da mencionada data.

5.1.2.2. Persistindo a ausência do preço de algum dos produtos nos Boletins de Preços citados acima, deverão ser utilizados os preços das demais unidades da CEASA MINAS, sendo: UNIDADE JUIZ DE FORA (CEARM), OU DO CEASA BARBACENA (CEARB), OU CEASA

DE GOVERNADOR VALADARES (CEARD), OU CEASA CARATINGA (CECAT), OU CEASA UBERLÂNDIA (CEART), OU UBERABA (CEARG), considerando o primeiro dia útil da semana de solicitação de fornecimento, podendo retroagir a pesquisa até os últimos 07 (sete) dias corridos respectivamente anteriores, no caso da ausência de algum item, prevalecendo o(s) preço(s) do Boletim do dia mais próximo da mencionada data. Caso o item seja encontrado em mais de um boletim no mesmo dia, deverá ser considerado o menor preço entre eles.

5.1.2.3. Não sendo encontrado o preço de algum produto em nenhum dos Boletins nos últimos 07 (sete) dias ocorridos anteriores, conforme acima mencionado, o procedimento deverá ser repetido para este produto entre o 8º (oitavo) ao 14º (décimo quarto) dias anteriores em relação ao primeiro dia útil da semana da solicitação de fornecimento, nas condições previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.1, e assim sucessivamente até que se encontre o preço do produto faltante.

5.1.3. No caso de produtos cujos preços não se referem à unidade quilograma do(s) Boletim(ns) da CEASA-MG, serão utilizadas as seguintes equivalências para apuração do preço:

- a) abacaxi pérola, médio - uma unidade equivale a 1,2 a 1,5 kg;
- b) acelga mineira e/ou paulista - uma dúzia equivale a 12 kg;
- c) almeirão - uma dúzia equivale a 3,5 kg;
- d) couve-flor extra – uma caixa com 06 unidades equivale a 09 kg, e uma caixa com 08 unidades equivale a 12 kg.

5.1.4 Na hipótese de algum produto apresentar preços diferentes conforme a embalagem (por exemplo: caixa com 06 unidades ou caixa com 08 unidades), será considerado o menor preço.

5.1.5. No caso de produtos que possuem mais de uma variedade, como acelga, batata, maçã, pepino, tangerina, tomate e vagem, o preço utilizado será daquela que apresentar o menor preço por quilograma.

5.1.6. As solicitações de fornecimento serão encaminhadas por e-mail ou por meio de sistema informatizado, no prazo máximo de quinta-feira da semana que preceder a semana da efetiva entrega.

5.1.6.1. No caso de feriado na quinta-feira, as solicitações de fornecimento poderão ser antecipadas para o primeiro dia útil respectivamente anterior.

5.1.6.2. As solicitações de fornecimento poderão ser modificadas em casos emergenciais, da seguinte forma:

- a) até o último dia útil da semana anterior à da entrega, para o grupo de unidades programado para entregas de segunda a quarta-feira;
- b) até o primeiro dia útil da mesma semana de entrega, para o grupo de unidades programado para entregas de quinta e sexta-feira.

5.1.6.3. Os produtos e quantitativos constantes nas solicitações de fornecimento poderão variar de acordo com os cardápios planejados, o saldo de estoque nas unidades e/ou outras avaliações acerca da execução dos programas e ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

5.1.7. A execução do contrato ao longo do ano dependerá da demanda do Município, conforme conveniência e interesse público.

5.2. Condições de Entrega

5.2.1. Os produtos deverão ser entregues diretamente nos locais de funcionamento das unidades escolares e socioassistenciais/cidadania, conforme endereços indicados na Solicitação de Fornecimento, e cuja relação encontra-se no item Anexo IV deste Termo de Referência.

5.2.1.1. Os produtos deverão ser descarregados no interior das unidades, conforme os locais indicados pelo responsável na unidade.

5.2.1.2. Os funcionários da Contratada deverão aguardar o tempo necessário para a conferência de especificação, qualidade e peso dos produtos, pela unidade recebedora.

5.2.1.3. A qualquer momento, poderá haver alteração de endereços, exclusão ou inclusão de unidades educacionais ou socioassistenciais/cidadania, com atualização das planilhas de fornecimento por unidade.

5.2.2. As entregas nas unidades educacionais e socioassistenciais/cidadania deverão ocorrer semanalmente, em dias de expediente, no horário de 07h00min às 16h30min, conforme a seguinte programação, exceto quando houver determinação da SUSAN, por escrito:

- a) Segunda-feira, terça-feira e quarta-feira: para Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), Creches Parceiras, Unidades do Programa de Atendimento Educacional Integrado (PAEI) e para as Unidades de Acolhimento Institucional (UAI);
- b) Quinta-feira e sexta-feira: para Escolas Municipais de Ensino Fundamental e EJA.

5.2.3. Os quantitativos solicitados para cada unidade deverão ser entregues de uma única vez. Ou seja, não serão permitidas entregas semanais fragmentadas para uma mesma unidade.

5.2.3.1. Se constatada mais de uma entrega na semana para uma mesma unidade (exceto nos casos de reposição), considerar-se-á atraso no fornecimento.

5.2.4. As entregas não realizadas na semana programada poderão ser canceladas, conforme conveniência do Município, e o fornecedor responderá pela não entrega dos produtos nas respectivas unidades que ficaram sem receber no prazo determinado.

5.2.4.1. Para as entregas em atraso serem efetivadas na semana posterior a da programação, a empresa deve solicitar autorização prévia da SUSAN, por escrito, não eximindo a mesma de responder a processo administrativo pelo descumprimento de prazo contratual.

5.2.6. Caso haja fornecedores diferentes para o mesmo Grupo de Regionais e/ou diferentes lotes previstos no Edital, a SUSAN poderá optar por dividir os locais de entrega de acordo com a sua conveniência, considerando, por exemplo, as mesmas modalidades de atendimento e/ou a proximidade dos endereços, direcionando cada fornecedor para uma ou mais regionais, ou mesmo para todas as regionais, conforme a modalidade de atendimento.

5.2.7. A central de distribuição/galpão da empresa deverá oferecer todas as condições higiênico-sanitárias, em conformidade com a legislação, para o adequado armazenamento e logística de distribuição dos produtos hortifrutigranjeiros.

5.2.8. Na central de distribuição/galpão da empresa, os produtos hortifrutigranjeiros deverão ser previamente selecionados, pesados e organizados em caixas plásticas vazadas e higienizadas, separados para cada unidade.

5.2.8.1. Todos os produtos deverão ser entregues inteiros, ou seja, não poderão ser partidos para a entrega.

5.2.8.2. Os produtos e/ou quantitativos entregues e não constantes da solicitação de fornecimento não serão pagos pela Contratante, com exceção daqueles itens de maior tamanho em que não há como totalizar o peso conforme a demanda de solicitação de fornecimento, sendo especificamente os seguintes produtos: abacaxi, acelga, mamão, melancia, melão, moranga e repolho.

5.2.8.2.1. A variação de peso dos produtos supramencionados não pode ultrapassar o peso médio unitário do respectivo produto e os quantitativos/pesos finais deverão constar no recibo/comprovante de entrega emitido pela empresa, para ateste da unidade recebedora.

5.2.9. As caixas plásticas da empresa não poderão ser mantidas nas unidades receptoras.

5.2.10. Conforme critério do Município, um profissional da área de agronomia indicado pela Susan poderá realizar procedimento de vistoria e avaliação dos produtos hortifrutigranjeiros, diretamente na central de distribuição (galpão) da empresa, no momento da seleção e organização prévias, ou seja, antes da distribuição para as unidades. Este profissional tomará as diligências necessárias para verificar se os produtos estão em perfeitas condições, conforme as especificações, qualidade, estado de maturação, tamanho, peso e em conformidade com o objeto contratado.

5.2.11. Os seguintes produtos deverão ser entregues conforme as seguintes características e condições:

- a) abacate e manga: entregar no estágio de maturação verde;
- b) abacaxi pérola, médio: uma dúzia deverá apresentar peso médio de 13kg.
- c) acelga, repolho, almeirão: antes da pesagem, retirar folhas danificadas, murchas ou com alteração de cor;
- d) alho: com "catáfilo" externo (casca externa) bem formado e fechado;
- e) banana nanica e banana prata: coloração mais verde do que amarela, em pencas (10 ou mais dedos), ou menos para complementar o peso;
- f) brócolis ninja: com coloração verde escura, sem manchas ou podridões;
- g) cebola amarela: com "catáfilo" externo (casca externa) bem formado e fechado;
- h) couve-flor: coloração branca ou creme;
- i) goiaba vermelha: coloração de casca verde;
- j) laranja lima: tipo serra d'água, em estágio de maturação adequado para consumo imediato;
- k) laranja pera: em estágio de maturação adequado para consumo imediato;
- l) limão tahiti: coloração verde cana;
- m) maçã gala ou fugi: tamanho referência de caixa com 165-198 frutos;
- n) mamão formosa: entregar no estágio de maturação pintado e colorido (25% da casca amarela), admitindo-se 10% de maduro ou verde (de cada);
- o) ovo: entregar em pentes de ovo ou caixa de isopor, como embalagem primária, e em caixas de papelão, como embalagem secundária. a dúzia deverá pesar, no mínimo, 576 gramas, sem contar a embalagem, tendo cada ovo um peso entre 48 a 57,99 gramas. o prazo de validade dos ovos deve ser de no mínimo 15 dias, a contar da data de entrega.
- p) tangerina ponkan ou murcott: em estágio de maturação adequado para consumo imediato;
- q) tomate: estágio de maturação pintado e colorido, admitindo-se 10% de maduro ou verde (de cada);
- r) vagem macarrão ou rasteira: coloração verde.

5.2.12. No caso de algum dos produtos solicitados não estiver disponível no mercado atacadista, no volume planejado, a Contratada deverá comunicar à Susan, formalmente, com a devida justificativa, com antecedência mínima de dois (dois) dias úteis em relação ao primeiro dia da entrega planejada, para apuração da informação, pela Susan.

5.2.12.1. A Susan poderá autorizar a substituição do produto, conforme apuração das informações, em caráter excepcional e emergencial.

5.2.13. A Contratada deverá dirigir-se aos locais de entrega munida do recibo de entrega padronizado de cada unidade respectiva.

5.2.13.1. O recibo de entrega deverá seguir o padrão de dados e informações de acordo com o modelo constante no Anexo II, impresso em três vias preferencialmente carbonadas.

5.2.13.2. Sob nenhuma hipótese poderão ser aceitos formulários com dados do fornecimento escritos à mão.

5.2.14. Mesmo quando houver feriado no Município de Belo Horizonte, o fornecimento para todas as unidades escolares e socioassistenciais deverão ocorrer dentro da mesma semana, sendo que, neste caso, a Susan ajustará, previamente, os dias de entregas.

5.2.14.1. Somente poderá haver alteração do cronograma de entrega por critério e conveniência da Contratante, conforme avaliação da Susan.

5.2.15. As entregas que não forem realizadas na semana programada poderão ser canceladas pela SUSAN, visando o interesse público, e serão consideradas como não entrega pela Contratada, gerando as penalidades cabíveis.

5.2.16. Os entregadores, bem como o motorista do veículo, deverão apresentar-se asseados e uniformizados, utilizando camiseta com manga, calça, sapato fechado, touca ou boné e crachá de identificação que conste seu nome e o da empresa. Os veículos deverão estar limpos e em condições adequadas para o transporte dos produtos para evitar possíveis contaminações.

5.2.17. Fica proibido aos motoristas e entregadores encarregados pelas entregas:

- a) portar-se de forma desrespeitosa com qualquer funcionário ou beneficiário da unidade;
- b) constranger ou pressionar o responsável pelo recebimento, impedindo ou dificultando a conferência dos produtos;
- c) alimentar-se nos locais de entrega;
- d) entregar produtos que não estejam relacionadas no recibo/comprovante de entrega;

69
2

- e) substituir um produto relacionado no recibo/comprovante de entrega por outro produto;
- f) fazer qualquer ação que altere a aferição da balança e, portanto, resulte na pesagem incorreta dos produtos entregues;
- g) entrar nas dependências da unidade, sem autorização;
- h) deixar as caixas plásticas da empresa na unidade;
- i) deixar qualquer tipo de lixo na unidade ou na sua proximidade.

5.2.18. Os produtos deverão ser entregues conforme endereços relacionados no Anexo II:

5.3. Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica

Não se aplica.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 18.324, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.324, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O recebimento dos produtos hortifrutigranjeiros e o ateste no recibo/comprovante de entrega serão realizados pelo responsável designado para este fim, em cada unidade recebedora.

7.1.2. Toda entrega deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada do recibo/comprovante de entrega emitido e apresentado pela empresa contratada.

7.1.2.1. O responsável na unidade, de posse do recibo/comprovante de entrega, fará a conferência dos produtos, de acordo com especificação, qualidade, quantidade/peso previstos.

7.1.2.2. Encerrando a conferência dos produtos, o entregador deverá exigir a devolução do recibo/comprovante de entrega devidamente datado, assinado e marcado com o carimbo da unidade e/ou do responsável pelo recebimento. O entregador também deverá colocar o seu nome legível no campo indicado no recibo/comprovante de entrega.

7.1.2.3. Os produtos hortifrutigranjeiros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, bem como nos casos de divergências em relação às solicitações de fornecimento, devendo ser substituídos em até 01 (um) dia útil, às custas da Contratada.

7.1.2.3.1. Nos casos em que a reposição não for realizada dentro do prazo estipulado, a Contratada deverá solicitar autorização da SUSAN, por e-mail, para que esta defina a viabilidade da reposição após esse período. Tal situação não eximirá a empresa de ser notificada e de responder pelo atraso.

7.1.2.3.2. Nos casos da constatação de produtos impróprios para o consumo após serem partidos/abertos, a empresa será comunicada pela Susan e terá prazo de 01 (um) dia útil para realizar a reposição.

7.1.3. As irregularidades não sanadas pela Contratada serão comunicadas diretamente pelas unidades recebedoras à SUSAN, em forma de ocorrências, por e-mail e/ou outro meio de comunicação eficaz, para notificação à empresa e devidas providências.

7.1.3.1. A notificação será encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação eficaz, devendo ser assinada, datada, carimbada e reenviada em até 48 (quarenta e oito) horas, a fim de comprovar o recebimento.

7.1.4. As entregas nas unidades educacionais e socioassistenciais/cidadania deverão ocorrer semanalmente, em dias de expediente, no horário de 07h00min às 16h30min, conforme a seguinte programação, exceto quando houver determinação da SUSAN, por escrito:

- a) segunda-feira, terça-feira e quarta-feira para Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), Creches Parceiras, Unidades do Programa de Atendimento Educacional Integrado (PAEI) e para as Unidades de Acolhimento Institucional (UAI);
- b) quinta-feira e sexta-feira para Escolas Municipais de Ensino Fundamental e EJA.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. A Contratada terá até o 10º (décimo) dia útil após a semana de entrega dos produtos hortifrutigranjeiros para apresentar as Notas Fiscais com os respectivos recibos/comprovantes de entregas, devidamente preenchidos e assinados, na Gerência de Gestão Administrativa da Assistência Alimentar, da SUSAN/SMASAC, localizada na Av. Afonso Pena, 342, 4º andar, no horário de 08 às 11h30 e de 13 às 16 horas.

7.2.1.1. Os recibos/comprovantes de entregas deverão ser entregues na mesma ordem da solicitação de fornecimento, separadas por regional e por tipo de projeto/subação (Escolas Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Creches Parceiras, Unidades Parceiras de Atendimento Educacional Integrado e Unidades Socioassistenciais), conforme conveniência do Município.

7.2.1.2. O não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 7.2.3 poderá implicar em aplicação de penalidade por descumprimento de condição contratual.

7.2.2. A liquidação será efetuada em até 20 (vinte) dias contados do ateste da nota fiscal, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças ou setor correspondente na estrutura do órgão.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.3.1. o prazo de validade;
- 7.2.3.2. a data da emissão;
- 7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.3.5. o valor a pagar; e
- 7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, de acordo com as informações constantes na respectiva Nota de Empenho e no formulário de Recibo de Empenho correspondente emitido pelo Município, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/ artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.4.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas por projeto/programa, conforme orientação do SMASAC/SUSAN, e não por unidade recebedora.

7.2.4.2. Para emissão das Notas Fiscais, a Contratada deverá utilizar os preços constantes no formulário de solicitação de fornecimento, considerando os preços da coluna "PREÇO MAIS COMUM", do Boletim(ns) Diário(s) de Preços Completo(s) do CEASA-MG, conforme critérios estabelecidos no subitem 5.1 – Forma de Fornecimento deste Termo de Referência.

7.2.5. Os documentos fiscais deverão ser atestados por servidor designado, após o recebimento definitivo dos produtos.

7.2.5.1. As Notas Fiscais deverão ser obrigatoriamente acompanhadas dos respectivos recibos/comprovantes de entregas devidamente preenchidos e assinados.

7.2.5.2. No caso de qualquer irregularidade em algum recibo/comprovante de entrega, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) e as Notas fiscais não serão pagas até a devida correção.

7.2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, retomando-se a contagem do prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.7. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.7.1. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhada de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.7.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.7.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.2.8. A referência dos preços para os produtos será o Boletim Diário de Preços Completo da Ceasa MG, do Mercado Grande BH – CEAMG, constante na coluna PREÇO MAIS COMUM, do dia da abertura das propostas eletrônicas.

7.2.8.1. Na hipótese de não haver Boletim de Preços do Mercado Grande BH – CEAMG no dia da abertura das propostas eletrônicas, deverá ser utilizado o primeiro Boletim do Mercado Grande BH - CEAMG anterior à data de abertura.

7.2.8.2. Caso não conste(m) o(s) preço(s) de algum(ns) produto(s) no Boletim de Preços do Mercado Grande BH – CEAMG nas referências acima, deverá(ão) ser utilizado(s), para

o(s) item(ns) faltante(s), o(s) preço(s) que constar(em) no Boletim do Mercado Grande BH – CEAMG dos últimos 07 (sete) dias corridos anteriores à data de abertura das propostas, prevalecendo o(s) preço(s) do boletim do dia mais próximo da mencionada data.

7.2.8.3. Persistindo a ausência do preço de algum dos produtos nos Boletins de Preços citados acima, deverão ser utilizados os preços das demais unidades da CEASA MINAS, sendo: CEASA JUIZ DE FORA (CEARM), OU DO CEASA BARBACENA (CEARB), OU CEASA DE GOVERNADOR VALADARES (CEARD), OU CEASA CARATINGA (CECAT), OU CEASA UBERLÂNDIA (CEART), OU UBERABA (CEARG), considerando a data de abertura das propostas, podendo retroagir a pesquisa até os últimos 07 (sete) dias corridos anteriores à data de abertura das propostas, no caso da ausência de algum item, prevalecendo o(s) preço(s) do boletim do dia mais próximo da mencionada data. Caso o item seja encontrado em mais de um boletim no mesmo dia, deverá ser considerado o menor preços entre eles.

7.2.8.4. Não sendo encontrado o preço de algum produto em nenhum dos Boletins de Preços da CEASA MG nos últimos 07 (sete) dias corridos anteriores à apresentação da proposta, o procedimento deverá ser repetido para este produto entre o 8º (oitavo) ao 14º (décimo quarto) dias anteriores à data de abertura da proposta, nas condições previstas nos itens 9.4.2 a 9.4.3, e assim sucessivamente até que se encontre o preço do produto faltante.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) o quantitativo efetivamente entregue.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.3. Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos hortifrutigranjeiros, incluindo todo o processo de logística e transporte, para todos os lotes, deverão obrigatoriamente estar previstos na proposta ofertada. Em nenhuma hipótese será acrescido ao valor apresentado percentual para coberturas de despesas que deveriam estar inseridas nos valores inicialmente propostos.

8.1.4. Para efeito de execução do Contrato será registrado o desconto/acrécimo proposto a ser aplicado sobre a coluna "Preço Mais Comum" do Boletim Ceasa, que deverá ser único para todo o lote.

8.1.5. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a especificação, classificação e orientação complementares previstas no subitem 5.2.11., sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.5. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.1.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

8.3.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta

Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.4.2.1. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.4.2.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 1% do valor da proposta.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros compatível com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atendendo ao percentual mínimo de 50 % (cinquenta por cento) do somatório do quantitativo dos itens que compõe o Lote, constante do no Anexo I.

8.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.5.1.1.1 Dentre os atestados, pelo menos 1 (um) dos deles deverá comprovar o fornecimento de quantitativo que represente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do previsto no(s) lotes (s) arrematado(s), conforme descrito no Anexo I.

8.5.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados ou certidões.

8.5.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.1.4. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.5.1.5. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.6. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

8.6.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo V.

8.6.2. A proposta de preços deverá conter:

8.6.2.1. Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.6.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.6.2.3. Especificação dos produtos hortifrutigranjeiros conforme este Termo de Referência;

8.6.2.4. Valor global do Lote, nos moldes da planilha do Anexo V;

8.6.2.5. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.6.2.6. A proposta deve conter declaração de validade de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

8.6.2.7. Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos, INCLUINDO FRETE para todos os lotes, deverão obrigatoriamente estar previstos na proposta ofertada. Em nenhuma hipótese será acrescido ao valor apresentado percentuais para coberturas de

tributos, encargos sociais e quaisquer despesas que deveriam estar inseridas nos valores inicialmente propostos.

8.6. Juntamente com a proposta de preços, a empresa arrematante deverá apresentar a Declaração de Ciência, conforme modelo do Anexo III.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações do Contratado

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2. Entregar os produtos de acordo com as especificações e os quantitativos solicitados, observando também a qualidade e a orientação sobre o estágio de maturação dos produtos informados pela SUSAN.

9.1.3. Descarregar os produtos no interior das unidades receptoras, conforme os locais indicados, e aguardar a conferência.

9.1.4. Responsabilizar-se pela entrega semanal dos produtos, acompanhada da documentação necessária, diretamente nas unidades receptoras.

9.1.5. Apresentar, no ato da entrega, o recibo de entrega contendo todos os dados e informações impressos, de acordo com o modelo padrão constante no Anexo II deste Termo de Referência.

9.1.6. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

9.1.10. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.1.11. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

9.1.12. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade dos programas e determinação do Contratante.

9.1.13. Apresentar Alvará Sanitário, em vigor, do(s) estabelecimento(s) destinado(s) ao armazenamento, seleção e distribuição dos produtos hortifrutigranjeiros, quando solicitado pelo Contratante.

9.1.14. Apresentar "Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos", quando solicitado pelo Contratante, para cada um dos veículos destinados ao transporte dos produtos hortifrutigranjeiros, conforme Resolução SES/MG nº 6458, de 5/11/2018, ou documento similar, na hipótese de o Contratante ser de outro estado.

9.1.15. Garantir que o veículo transportador possua lona de cobertura e forração de piso da carroceria impermeáveis, isentas de furos e rasgos que permitam a passagem de água ou sujeira, devendo estar limpas, secas e sem odores ou resíduos que possam contaminar os alimentos, além de a cabine do motorista ser isolada da parte utilizada para o transporte dos alimentos.

9.1.16. Assegurar que os entregadores, bem como o motorista do veículo, estejam asseados e uniformizados, utilizando camiseta com manga, calça, sapato fechado, touca ou boné e crachá de identificação que conste seu nome e o da empresa, e que não deixem nenhum tipo de lixo ou materiais nas unidades ou nas proximidades.

9.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.22. Comunicar ao Contratante a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado.

9.1.23. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

9.1.24. A Contratada fica obrigada, durante a execução do contrato, a manter preposto na região metropolitana de Belo Horizonte, para comunicação com o Contratante.

9.2. Das obrigações do Contratante

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio da Diretoria de Assistência Alimentar, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SUSAN/DASA.

9.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos produtos hortifrutigranjeiros.

9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

9.2.5. Prestar à Contratada as informações necessárias à entrega dos produtos solicitados e à emissão das Notas Fiscais.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$47.714.868,60 (quarenta e sete milhões, setecentos e quatorze mil e oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), conforme valores apostos nas tabelas dos grupos dispostas no item 1 (OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO).

Sendo:

Lote 1= R\$15.904.956,20

Lote 2= R\$15.904.956,20

Lote 3= R\$15.904.956,20

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	SUBAÇÃO	SICOM
FMAE	964	1014.1100.08.306.132.2761.339030.39	500	0012	1.500.000
	965	1014.1100.08.306.132.2761.339030.39	552	0012	1.552.000
FUMUSAN	552	1010.1100.08.306.132.2120.339030.39	500	0002	1.500.000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Gerência de Gestão Administrativa da Assistência Alimentar – GGEAD, da Diretoria de Assistência Alimentar, da SUSAN/SMASAC.

14. ANEXOS:

Anexo I - Descrição dos produtos e quantitativos por grupos e lotes

Anexo II – Modelo de Recibo/Comprovante de Entrega

Anexo III – Modelo de Declaração de Ciência

Anexo IV - Relação das unidades receptoras e endereços

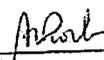
Anexo V – Modelo de Proposta de Preços Ajustada

Belo Horizonte, 02 de maio 2024.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

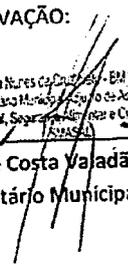

Liliane Firmina de Moura Teles
Analista Administrativo GGEAD


Ana Carolina Barcellos Guimarães e Faria
Gerente de Nutrição


Adilana de Oliveira Rocha Alcântara
Diretora de Assistência Alimentar

Darklane Rodrigues Dias
Subsecretária de Segurança Alimentar e Nutricional

APROVAÇÃO:


Alonso Nunes da Costa - 024.96.056-4
Secretário Municipal Interino de Assistência
Social, Segurança Alimentar e Cidadania

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal Interino de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS POR GRUPOS E LOTES
LOTE 1 – REGIONAIS: BARREIRO, CENTRO-SUL E OESTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNID.	QUANT.
1	ABACATE EXTRA	8757	KG	36.667
2	ABACAXI PÉROLA, MÉDIO	8757	KG	101.000
3	ABOBRINHA ITALIANA, ESPECIAL	8757	KG	49.333
4	ACELGA MINEIRA E/OU PAULISTA	8757	KG	16.667
5	ALHO BRASILEIRO Nº 5 OU 6	8757	KG	26.333
6	ALMEIRÃO	8757	KG	2.000
7	BANANA NANICA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA	8757	KG	266.667
8	BANANA PRATA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA	8757	KG	143.333
9	BATATA DOCE, EXTRA	8757	KG	62.000
10	BATATA LISA, AGATHA, ASTERIX OU MONALISA ESPECIAL	8757	KG	162.667
11	BERINJELA, EXTRA	8757	KG	1.333
12	BETERRABA, SEM FOLHAS, ESPECIAL	8757	KG	29.333
13	BROCOLO NINJA	8757	KG	16.333
14	CEBOLA AMARELA, NACIONAL	8757	KG	64.000
15	CENOURA, EXTRA A	8757	KG	93.333
16	CHUCHU, EXTRA	8757	KG	63.333
17	CÔUVE-FLOR EXTRA	8757	KG	16.333
18	GOIABA VERMELHA	8757	KG	35.000
19	INHAME DEDO, EXTRA	8757	KG	50.000
20	JILÓ COMPRIDO, EXTRA	8757	KG	833
21	LARANJA LIMA, ESPECIAL	8757	KG	40.000
22	LARANJA PERA, ESPECIAL	8757	KG	338.333
23	LIMÃO TAHITI, ESPECIAL	8757	KG	41.000
24	MAÇÃ T 165-198, GALA OU FUJI	8757	KG	64.000
25	MAMÃO FORMOSA, EXTRA	8757	KG	78.333
26	MANDIOCA, EXTRA	8757	KG	74.000
27	MANDIOQUINHA, EXTRA	8757	KG	2.333
28	MANGA PALMER, ESPECIAL	8757	KG	61.667
29	MANGA TOMMY, ESPECIAL	8757	KG	64.333
30	MARACUJÁ AZEDO, EXTRA AAA	8757	KG	29.667
31	MELANCIA REDONDA, MÉDIA	8757	KG	200.000
32	MELÃO AMARELO TIPO 12	8757	KG	56.667
33	MORANGA HÍBRIDA, DE SEGUNDA	8757	KG	73.000
34	OVOS GRANJA BRANCO, GRANDE	8757	DZ	288.333
35	PEPINO CAIPIRA OU AODAI (COMUM), EXTRA A	8757	KG	7.167
36	PIMENTÃO VERDE, EXTRA	8757	KG	13.000
37	QUIABO, EXTRA	8757	KG	19.333
38	REPOLHO HÍBRIDO, DE PRIMEIRA	8757	KG	39.667
39	REPOLHO ROXO, DE PRIMEIRA	8757	KG	12.000

40	TANGERINA PONKAN OU MURCOTT, MÉDIA	8757	KG	74.000
41	TOMATE TIPO SANTA CRUZ OU LONGA VIDA, EXTRA AA	8757	KG	128.333
42	VAGEM MACARRÃO OU RASTEIRA, EXTRA	8757	KG	9.333

LOTE 2 – REGIONAIS: LESTE, NORDESTE E NORTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNID.	QUANT.
1	ABACATE EXTRA	8757	KG	36.667
2	ABACAXI PÉROLA, MÉDIO	8757	KG	101.000
3	ABOBRINHA ITALIANA, ESPECIAL	8757	KG	49.333
4	ACELGA MINEIRA E/OU PAULISTA	8757	KG	16.667
5	ALHO BRASILEIRO Nº 5 OU 6	8757	KG	26.333
6	ALMEIRÃO	8757	KG	2.000
7	BANANA NANICA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA	8757	KG	266.667
8	BANANA PRATA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA	8757	KG	143.333
9	BATATA DOCE, EXTRA	8757	KG	62.000
10	BATATA LISA, AGATHA, ASTERIX OU MONALISA ESPECIAL	8757	KG	162.667
11	BERINJELA, EXTRA	8757	KG	1.333
12	BETERRABA, SEM FOLHAS, ESPECIAL	8757	KG	29.333
13	BROCOLO NINJA	8757	KG	16.333
14	CEBOLA AMARELA, NACIONAL	8757	KG	64.000
15	CENOURA, EXTRA A	8757	KG	93.333
16	CHUCHU, EXTRA	8757	KG	63.333
17	COUVE-FLOR EXTRA	8757	KG	16.333
18	GOIABA VERMELHA	8757	KG	35.000
19	INHAME DEDO, EXTRA	8757	KG	50.000
20	JILÓ COMPRIDO, EXTRA	8757	KG	833
21	LARANJA LIMA, ESPECIAL	8757	KG	40.000
22	LARANJA PERA, ESPECIAL	8757	KG	338.333
23	LIMÃO TAHITI, ESPECIAL	8757	KG	41.000
24	MAÇÃ T 165-198, GALA OU FUJI	8757	KG	64.000
25	MAMÃO FORMOSA, EXTRA	8757	KG	78.333
26	MANDIOCA, EXTRA	8757	KG	74.000
27	MANDIOQUINHA, EXTRA	8757	KG	2.333
28	MANGA PALMER, ESPECIAL	8757	KG	61.667
29	MANGA TOMMY, ESPECIAL	8757	KG	64.333
30	MARACUJÁ AZEDO, EXTRA AAA	8757	KG	29.667
31	MELANCIA REDONDA, MÉDIA	8757	KG	200.000
32	MELÃO AMARELO TIPO 12	8757	KG	56.667
33	MORANGA HÍBRIDA, DE SEGUNDA	8757	KG	73.000
34	OVOS GRANJA BRANCO, GRANDE	8757	DZ	288.333
35	PEPINO CAPIRA OU AODAI (COMUM), EXTRA A	8757	KG	7.167
36	PIMENTÃO VERDE, EXTRA	8757	KG	13.000
37	QUIABO, EXTRA	8757	KG	19.333

90
4

38	REPOLHO HÍBRIDO, DE PRIMEIRA	8757	KG	39.667
39	REPOLHO ROXO, DE PRIMEIRA	8757	KG	12.000
40	TANGERINA PONKAN OU MURCOTT, MÉDIA	8757	KG	74.000
41	TOMATE TIPO SANTA CRUZ OU LONGA VIDA, EXTRA AA	8757	KG	128.333
42	VAGEM MACARRÃO OU RASTEIRA, EXTRA	8757	KG	9.333

LOTE 3 – REGIONAIS: NOROESTE, PAMPULHA E VENDA NOVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNID.	QUANT.
1	ABACATE EXTRA	8757	KG	36.667
2	ABACAXI PÉROLA, MÉDIO	8757	KG	101.000
3	ABOBRINHA ITALIANA, ESPECIAL	8757	KG	49.333
4	ACELGA MINEIRA F/OU PAULISTA	8757	KG	16.667
5	ALHO BRASILEIRO Nº 5 OU 6	8757	KG	26.333
6	ALMEIRÃO	8757	KG	2.000
7	BANANA NANICA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA	8757	KG	266.667
8	BANANA PRATA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA	8757	KG	143.333
9	BATATA DOCE, EXTRA	8757	KG	62.000
10	BATATA LISA, AGATHA, ASTERIX OU MONALISA ESPECIAL	8757	KG	162.667
11	BERINJELA, EXTRA	8757	KG	1.333
12	BETERRABA, SEM FOLHAS, ESPECIAL	8757	KG	29.333
13	BROCOLO NINJA	8757	KG	16.333
14	CEBOLA AMARELA, NACIONAL	8757	KG	64.000
15	CENOURA, EXTRA A	8757	KG	93.333
16	CHUCHU, EXTRA	8757	KG	63.333
17	COUVE-FLOR EXTRA	8757	KG	16.333
18	GOIABA VERMELHA	8757	KG	35.000
19	INHAME DEDO, EXTRA	8757	KG	50.000
20	JILÓ COMPRIDO, EXTRA	8757	KG	833
21	LARANJA LIMA, ESPECIAL	8757	KG	40.000
22	LARANJA PERA, ESPECIAL	8757	KG	338.333
23	LIMÃO TAHITI, ESPECIAL	8757	KG	41.000
24	MAÇÃ T 16S-198, GALA OU FUJI	8757	KG	64.000
25	MAMÃO FORMOSA, EXTRA	8757	KG	78.333
26	MANDIOCA, EXTRA	8757	KG	74.000
27	MANDIOQUINHA, EXTRA	8757	KG	2.333
28	MANGA PALMER, ESPECIAL	8757	KG	61.667
29	MANGA TOMMY, ESPECIAL	8757	KG	64.333
30	MARACUJÁ AZEDO, EXTRA AAA	8757	KG	29.667
31	MELANCIA REDONDA, MÉDIA	8757	KG	200.000
32	MELÃO AMARELO TIPO 12	8757	KG	56.667
33	MORANGA HÍBRIDA, DE SEGUNDA	8757	KG	73.000
34	OVOS GRANJA BRANCO, GRANDE	8757	DZ	288.333
35	PEPINO CAPIRA OU AODAI (COMUM), EXTRA A	8757	KG	7.167

36	PIMENTÃO VERDE, EXTRA	8757	KG	13.000
37	QUIABO, EXTRA	8757	KG	19.333
38	REPOLHO HÍBRIDO, DE PRIMEIRA	8757	KG	39.667
39	REPOLHO ROXO, DE PRIMEIRA	8757	KG	12.000
40	TANGERINA PONKAN OU MURCOTT, MÉDIA	8757	KG	74.000
41	TOMATE TIPO SANTA CRUZ OU LONGA VIDA, EXTRA AA	8757	KG	128.333
42	VAGEM MACARRÃO OU RASTEIRA, EXTRA	8757	KG	9.333

Obs.: A demanda de solicitação de fornecimento poderá variar de acordo com o produto, podendo haver maior ou menor consumo de determinado item em face da sazonalidade e da disponibilidade no mercado, em face de possíveis impactos climáticos na produção agrícola. Ou seja, na execução dos contratos, serão considerados os quantitativos totais dos produtos hortifrutigranjeiros, e não os quantitativos por item.

11/1

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

(A declaração deverá conter o timbre da empresa)

TÍTULO: RECIBO/COMPROVANTE DE ENTREGA

1. DADOS GERAIS			
CONTRATANTE: PREFEITURA DE BELO HORIZONTE			
PROCESSO Nº:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº:		
NOME DA EMPRESA:	CNPJ:		
PROJETO/SUBAÇÃO (VERIFICAR NA NOTA DE EMPENHO):			
NOME DA UNIDADE:			
ENDEREÇO DA UNIDADE:			
SEMANA DA PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA:		DATA DA ENTREGA NA UNIDADE:	
2. DADOS DOS PRODUTOS			
PRODUTO/DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	OBSERVAÇÕES
01			
02			
03			
04			
TOTAL DE ITENS:		TOTAL DE PESO:	
3. CONFERÊNCIA E ASSINATURA (A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE)			
O RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DECLARA QUE CONFERIU E RECEBEU OS PRODUTOS, ESTANDO TODOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS/PESOS DESCRITOS NESTE RECIBO, SALVO OBSERVAÇÕES. A RESPONSABILIDADE PELO DESCUMPRIMENTO DESTES DOCUMENTOS CORRERÁ POR PARTE DE QUEM LHE DELI CAUSA, FICANDO O MESMO COMO PROVA MATERIAL A SER APLICADA AO RESPONSÁVEL.			
DATA: ____/____/____		HORÁRIO: ____:____	
CARIMBO DA UNIDADE ASSINATURA COM NOME COMPLETO E DOCUMENTO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO - BM PARA UNIDADE MUNICIPAL E RG PARA UNIDADE PARCEIRA.		NOME DO ENTREGADOR (A SER PREENCHIDO PELA EMPRESA)	
		Nome legível do entregador (preferencialmente preenchido pela empresa, ou, se não, diretamente pelo entregador no momento do fornecimento)	

Obs.: Todos os dados deverão estar impressos, inclusive a data da entrega na unidade, no campo 1.
Não serão aceitas declarações escritas à mão.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA], como representante devidamente constituído da [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA], doravante denominado Licitante, declara, sob as penas da lei, que:

a) Está ciente dos locais de entrega constantes no edital, inclusive de que poderá haver inclusão e/ou exclusão de unidades ao longo da execução do contrato;

b) Está ciente de todas as condições de entrega descritas no edital;

c) Está ciente de que a(s) adjudicatária(s) deverá(ão) apresentar, na data da assinatura do contrato os seguintes documentos:

c1) Alvará Sanitário vigente do(s) estabelecimento(s) destinado(s) ao armazenamento, seleção e distribuição dos produtos hortifrutigranjeiros;

c2) Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos, para cada um dos veículos destinados ao transporte dos produtos hortifrutigranjeiros, conforme Resolução SES/MG nº 6458, de 05/11/2018, ou documento similar, na hipótese de a Contratada ser de outro estado.

d) Está ciente de que as entregas serão semanais, ponto a ponto, sendo inadmissível qualquer situação de atraso, visto que comprometerá sobremaneira a execução das ações de Segurança Alimentar e Nutricional do Município, no âmbito das unidades educacionais socioassistenciais/cidadania;

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO IV – RELAÇÃO DAS UNIDADES RECEBEDORES E ENDEREÇOS
GRUPO 1 – REGIONAIS: BARREIRO, CENTRO-SUL E OESTE

ITEM	TIPO	REGIONAL	NOME DA INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO
1	CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA TIA FRANCISCA	RUA PAULO DUARTE, 320, SANTA CECÍLIA
2	CRECHE	BARREIRO	CRECHE ABRIGO CORAÇÃO DE JESUS	RUA CYRILLO BASTOS, 15, UNDEIA
3	CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA PINGO DE GENTE	AVENIDA SENADOR LEVINDO COELHO, 130, OLARIA
4	CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA MARIA FLORIPES	AVENIDA FLOR DE SEDA, 1188, LINDEIA
5	CRECHE	BARREIRO	CASINHA DA VOVÓ I (MATRIZ)	RUA CÉSAR DACORSO FILHO, 304, VALE DO JATOBÁ
6	CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA CECÍLIA JOÃO AUGUSTO BITARÃES FILHO DE DEUS	AVENIDA SENADOR LEVINDO COELHO, 777, SANTA CECÍLIA
7	CRECHE	BARREIRO	LAR DAS CRIANÇAS SÃO VICENTE DE PAULO	RUA SOUZA MAGALHÃES, 853, BARREIRO DE BAIXO (BARRACÕES)
8	CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA BOM MENINO	RUA PADRE HENRIQUE VAZ, 90, CASTANHEIRA I
9	CRECHE	BARREIRO	SICRA - SOCIEDADE IRMÃOS DAS CRIANÇAS	RUA MARCELO ROBSON DOS SANTOS, 149, BRASIL INDUSTRIAL
10	CRECHE	BARREIRO	INSTITUTO ESPÍRITA EURÍPEDES	RUA TABOÃO DA SERRA, 235, ITAÍPU
11	CRECHE	BARREIRO	TIA CANDINHA	RUA JOÃO BATISTA DE ASSIS, 209, TIROL
12	CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA DA VILA PIRATININGA	RUA VINHEDO, 636, TIROL
13	CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA MARIA BESSA	RUA CLÓVIS DE SOUZA MUNHOZ, 53, REGINA
14	CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA DO BAIRRO OLARIA CANTINHO DO AMOR	RUA MARANTA, 315, OLARIA
15	CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA DA VILA CEMIG	RUA COLETIVO, 56, VILA CEMIG
16	CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA MARIA CHIQUINHA	RUA DOUTOR RIBEIRO PEÑA, 380, BAIRRO DAS INDÚSTRIAS
17	CRECHE	BARREIRO	CENTRO INFANTIL LAR FELIZ	RUA MADRE PAULINA, 64, DIAMANTE
18	CRECHE	BARREIRO	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA CLARA CESCLAR	AVENIDA PERIMETRAL, 1301, VILA PINHO
19	CRECHE	BARREIRO	INSTITUTO CAMINHAR UNIDADE VALE DO JATOBÁ	RUA CARLOS PINTO COELHO, 33, VALE DO JATOBÁ
20	CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA CRIANÇA FELIZ DA VILA BERNADETE	RUA QUATORZE (14), 40, BONSUCESSO (VILA BERNADETE)
21	CRECHE	BARREIRO	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA FLORIPES	RUA IVALDIR ALVES PEDROSA, 313, LINDEIA
22	CRECHE	OESTE	ESCOLA INFANTIL CASULO DAS BORBOLETAS (AÇÃO SOCIAL CARAVANA DE LUZ)	RUA CONSELHEIRO JOAQUIM CAETANO, 1520, NOVA GRANADA
23	CRECHE	OESTE	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII - AMPC	RUA VISCONDE DE CAIRU, 75, MADRE GERTRUDES
24	CRECHE	OESTE	PRIMEIRO DE MAIO DA VILA VISTA ALEGRE	RUA HERCULANO MOURÃO SALAZAR, 95, VISTA ALEGRE
25	CRECHE	OESTE	LAR ESPÍRITA ESPERANÇA	RUA DR. SAMUEL HAHNEMANN, 99, SALGADO FILHO
26	CRECHE	OESTE	SEMENTINHA ALEGRE	RUA ALAMEDA DO GROTAO, 07, VENTOSA/JARDIM AMÉRICA
27	CRECHE	OESTE	CRECHE INFANTIL PINGO D' ÁGUA	RUA EPAMINONDAS OTONI, 315, VISTA ALEGRE
28	CRECHE	OESTE	CRECHE ANA G. CASTILHO (CASA LARES)	RUA DR. SAMUEL HAHNEMANN, 165, SALGADO FILHO
29	CRECHE	OESTE	CRECHE ESPERANÇA	RUA NOVA PONTE, 11, SALGADO FILHO
30	CRECHE	OESTE	CRECHE FREI EUZÉBIO (ASSOCIAÇÃO DINÂMICAS)	RUA INDUSTRIAL JOSÉ COSTA, 745, NOVA GRANADA
31	CRECHE	OESTE	MADRE MAZZARELLO	RUA SANTARÉM, 288, NOVA CINTRA
32	CRECHE	OESTE	SONHO REALIZADO	RUA SANTO INÁCIO, 185, ALTO VISTA ALEGRE
33	CRECHE	OESTE	CASINHA FELIZ DA COMUNIDADE VILA SÃO JOSÉ	AVENIDA SIDERAL, 605, MADRE GERTRUDES
34	CRECHE	OESTE	SANTA SOFIA	RUA ELIOTÉRIO, 85, NOVA GRANADA
35	CRECHE	OESTE	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO PAULO II	RUA MAQUINÉ, 86, JARDIM AMÉRICA
36	CRECHE	OESTE	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ LAR DA FRATERNIDADE	RUA ESTRELA DA JORDÂNIA, 171, VISTA ALEGRE
37	CRECHE	OESTE	CRECHE COMUNITÁRIA CRESCE COM AMOR	RUA DA PEDREIRA, 35, VISTA ALEGRE
38	CRECHE	OESTE	CRUZADA DO BEM ELIZABETH SANTOS	RUA BOGOTÁ, 95, JARDIM AMÉRICA



39	CRECHE	OESTE	CENTRO INFANTIL CABANA I - GRUPO DE APOIO CABANA	RUA JOÃO PIRES, 455, CABANA
40	CRECHE	OESTE	CRECHE COMUNITÁRIA TIA MAMALIA	RUA ESTEVÃO MESSIAS, 160, NOVA GAMELEIRA
41	CRECHE	OESTE	VÓ ANGELINA	RUA ALVES PINTO, 66 - BAIRRO GRAJAÚ
42	CRECHE	OESTE	CENTRO INFANTO JUVENIL CRESCER SORRINDO	RUA PEPERI, 975, NOVA GRANADA
43	CRECHE	OESTE	CENTRO INFANTIL GUIOMAR SCHMIDT SANCHES	RUA GASTÃO BRÁULIO DOS SANTOS, 801, NOVA GAMELEIRA
44	CRECHE	OESTE	SONHO DE CRIANÇA	RUA EPAMINONDAS OTONE, 225, VISTA ALEGRE
45	CRECHE	OESTE	CENTRO COMUNITÁRIO INFANTIL CAMINHANDO COM JESUS DO BAIRRO CAMARGOS	RUA JOSÉ MOREIRA MOTTA, 577, CAMARGOS
46	CRECHE	OESTE	CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO	RUA CORONEL CAMISSÃO, 167, VILA OESTE
47	CRECHE	OESTE	NOSSA SENHORA AUXILIADORA DO BAIRRO SANTA MARIA	RUA GONÇALVES CRESPO, 22, SANTA MARIA
48	CRECHE	BARREIRO	LAR CRISTÃO DA CRIANÇA I	RUA SALVADOR PIRRI, 292, MILIONÁRIOS
49	CRECHE	BARREIRO	CENTRO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL INSTITUTO TIA LÚCIA	RUA JERIBÁ, 188, BARREIRO
50	CRECHE	OESTE	INSTITUTO EDUCACIONAL ESCUDO DA VERDADE I	RUA EDITH MELLO SILVA, 176, VISTA ALEGRE
51	CRECHE	BARREIRO	LAR FREI TONINHO	RUA DAS ÁGUAS, 61, PETRÓPOLIS
52	CRECHE	OESTE	CAMINHO DA PAZ - AGUIROS	RUA SANTARÉM, 386, NOVA CINTRA
53	CRECHE	BARREIRO	LAR CRISTÃO DA CRIANÇA II	RUA PONTA GROSSA, 863, MILIONÁRIOS
54	CRECHE	BARREIRO	CASINHA DA VOVÓ II (FILIAL)	RUA DR. FRANCISCO DA SILVEIRA, 216 - PETRÓPOLIS
55	CRECHE	OESTE	CENTRO INFANTIL SARGENTO MARIZETH - CRECHE ANJOS DE DEUS	RUA CAMPOS ELÍSIOS, 519, ALTO BARROCA
56	CRECHE	OESTE	INSTITUTO EDUCACIONAL ESCUDO DA VERDADE II - ESCUDINHO BABY 1	RUA DA MINA, 70, CABANA
57	CRECHE	OESTE	INSTITUTO EDUCACIONAL INFANTIL EMANUEL	RUA ALEXANDRE MATHIAS ALVES, 128, NOVA CINTRA
58	CRECHE	BARREIRO	INSTITUTO EDUCACIONAL ESCUDO DA VERDADE III - ESCUDINHO BABY 2	RUA DOUTOR CRISTIANO REZENDE, 2079, FLÁVIO MARQUES LISBOA
59	CRECHE	BARREIRO	SOCIEDADE IRMÃOS DAS CRIANÇAS II - SICRA	RUA SIDNEY ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 27, BRASIL INDUSTRIAL
60	CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA ASSIS CHATEAUBRIAND	PRAÇA GERALDA DINIZ DA SILVA, 22, VALE DO JATOBÁ
61	CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA PINGO DE GENTE "CENTRO INFANTIL CIMARA BABY"	RUA JOSÉ OVÍDIO GUERRA, 210, CARDOSO
62	CRECHE	BARREIRO	CASA DO BEBÊ MARIA BESSA	RUA VERÍSSIMO GUIMARÃES, 223, LINDEIA
63	CRECHE	CENTRO SUL	CRECHE CENTRO INFANTIL UNIÃO	RUA QUATRO, 86, CONJUNTO SANTA MARIA
64	CRECHE	CENTRO SUL	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CANTINHO DO BEBÊ	RUA SACRAMENTO, 49, SERRA
65	CRECHE	CENTRO SUL	ASSOCIAÇÃO DA ESCOLINHA INFANTIL PEDACINHO DO CÉU	RUA BELA VISTA, 31 A, SERRA
66	CRECHE	CENTRO SUL	CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR ESTEVÃO PINTO - CEPEP	RUA DONA CECÍLIA, 340, SERRA
67	CRECHE	CENTRO SUL	CRECHE MENINO JESUS	RUA PAULO AFONSO, 630, SANTO ANTÔNIO
68	CRECHE	CENTRO SUL	CRECHE CASA DA CRIANÇA	RUA CARLOS ETIENE DE CASTRO, 33, SERRA
69	CRECHE	CENTRO SUL	CRECHE CENTRO INFANTIL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	RUA CORONEL FULGÊNCIO, 205, SÃO LUCAS/SANTA EFIGÊNIA
70	CRECHE	CENTRO SUL	CRECHE CENTRO MATERNO INFANTIL ANA MARIA DE CASTRO VEADO	RUA DOUTOR CAMILO, 451/453, SERRA
71	CRECHE	CENTRO SUL	CRECHE COMUNITÁRIA TERRA NOVA	RUA DOS CARVALHOS, 124, VILA ACABA MUNDO/SION
72	CRECHE	CENTRO SUL	CRECHE CRIANÇAS DE SANTO ANTÔNIO	AVENIDA DO CONTORNO, 6738, SANTO ANTÔNIO
73	CRECHE	CENTRO SUL	CRECHE DAS ROSINHAS	RUA POUSO ALTO, 215, SERRA
74	CRECHE	CENTRO SUL	CRECHE DONA QUITA TOLENTINO I	RUA BELA VISTA, 54, SERRA
75	CRECHE	CENTRO SUL	CRECHE EDUCACIONAL NASCER DA ESPERANÇA	RUA H, 280, SANTA LÚCIA
76	CRECHE	CENTRO SUL	CRECHE MADRE GARCIA	RUA PRINCIPAL, 19, BARRAGEM SANTA LÚCIA
77	CRECHE	CENTRO SUL	MORADA NOVA CASA DA CRIANÇA	RUA PRINCIPAL, 531, MORRO DO PAPAGAIO
78	CRECHE	CENTRO SUL	CRECHE NOSSA SENHORA DO CARMO DA VILA SANTA RITA DE CÁSSIA (CRECHE FREI CLÁUDIO VAN BALEN)	RUA UNIÃO, 83, VILA SANTA RITA DE CÁSSIA
79	CRECHE	CENTRO SUL	ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA RECANTO DO MENOR	BECO DOS COQUEIROS, 35, VILA SÃO JOSÉ/CIDADE JARDIM

73
 6

80	CRECHE	CENTRO SUL	CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 1175, NOSSA SENHORA FÁTIMA,
81	CRECHE	CENTRO SUL	CRECHE SÃO JOSÉ	RUA TENENTE RENATO CÉSAR, 53, CIDADE JARDIM
82	CRECHE	CENTRO SUL	CRECHE VICENTINA DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO	RUA SALUTARES, 200, NOVO SÃO LUCAS
83	CRECHE	CENTRO SUL	ESCOLINHA EVANGÉLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	BECO SÃO JOÃO, 90, SÃO PEDRO
84	CRECHE	CENTRO SUL	GRUPO AMIGOS DA CHANÇA - G.A.C.	BECO APARECIDA, 25, SANTA LÚCIA
85	CRECHE	CENTRO SUL	CRECHE NOSSO ABRIGO LACTÁRIO CLÁUDIA MARIA ROCHA BRANT	RUA ARTUR JOVIANO, 26, CRUZEIRO
86	CRECHE	CENTRO SUL	OBRAS SOCIAIS PADRE AGNALDO (OBRAS PAVONIANAS)	RUA DIAS TOLEDO, 99, VILA PARIS
87	CRECHE	CENTRO SUL	CRECHE DONA QUITA TOLENTINO II (ANEXO)	RUA BELA VISTA, 54, SERRA
88	CRECHE	CENTRO SUL	NOVA ATMOSPHERA INFANTIL (ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO PEQUENO JORNALISTAS - ANTIGA ZÉLIA ALEIXO)	AV. BERNARDO MONTEIRO, 390, SANTA EFIGÊNIA
89	EMEI	BARREIRO	EMEI JATOBÁ IV	RUA AGENDR NONATO DE SOUZA, 08, VALE DO JATOBÁ IV
90	EMEI	BARREIRO	EMEI LUCAS MONTEIRO MACHADO (CIAC)	RUA SOLDADO WEVERSON DE ALMEIDA, 350, VILA PINHO
91	EMEI	BARREIRO	EMEI CARDOSO	RUA INTERSINDICAL, 270, CARDOSO
92	EMEI	BARREIRO	EMEI PILAR OLHOS D'ÁGUA	RUA SÃO PEDRO DA ALDEIA, 45, PILAR
93	EMEI	BARREIRO	EMEI JOSÉ ISIDORO FILHO	RUA ATLANTA, 42, CONJUNTO ESPERANÇA
94	EMEI	BARREIRO	EMEI MANGUEIRAS	RUA COROA DE FRADE, 328, MANGUEIRAS
95	EMEI	BARREIRO	EMEI SOL NASCENTE	RUA MARIA LETÍCIA, 190, NOVO DAS INDÚSTRIAS
96	EMEI	BARREIRO	EMEI MIRAMAR	RUA TRÊS MARIAS, 221, MIRAMAR
97	EMEI	BARREIRO	EMEI ÁGUAS CLARAS	RUA CLEMENTE BORGES DOS SANTOS, 150, ÁGUAS CLARAS
98	EMEI	BARREIRO	EMEI PROFESSOR JOSÉ BRAZ	RUA JOSE ZUQUIM, 210, SANTA MARGARIDA
99	EMEI	BARREIRO	EMEI PETRÓPOLIS	RUA FREDERICO BOY PRUSSIANO, 107, PETRÓPOLIS
100	EMEI	BARREIRO	EMEI SOLAR URUCUUA	RUA W CINCO, 411, CONJUNTO PONGELUPE
101	EMEI	BARREIRO	EMEI SOLAR RUBI	AVENIDA WARLEY APARECIDO MARTINS, 730, SOLAR DO BARREIRO
102	EMEI	BARREIRO	EMEI DIAMANTE	RUA AZARIAS DUARTE, 180, DIAMANTE
103	EMEI	BARREIRO	EMEI MALDONADO	RUA ALCINDO GONÇALVES COITA, 105, DIAMANTE
104	EMEI	BARREIRO	EMEI TIROL	AVENIDA SOLFERINA RICCI PACE, 70, VALE DO JATOBÁ
105	EMEI	OESTE	EMEI MARIA SALES FERREIRA	RUA CANOAS, 665, BETÂNIA
106	EMEI	OESTE	EMEI GAMELEIRA	AVENIDA AMAZONAS, 5855, GAMELEIRA
107	EMEI	OESTE	EMEI CAC HAVAI	AVENIDA COSTA DO MARFIM, 480, ESTRELA D'ALVA
108	EMEI	OESTE	EMEI GRAJAÚ	RUA SANTA INÊS, 75, VILA SÃO JORGE
109	EMEI	OESTE	EMEI SILVA LOBO	AVENIDA SILVA LOBO, 2220, NOVA GRANADA
110	EMEI	OESTE	EMEI SANTA MARIA	RUA JOÃO BATISTA VIEIRA, 720, SANTA MARIA
111	EMEI	OESTE	EMEI PALMEIRAS	RUA MANUEL ALVES, 100, PALMEIRAS
112	EMEI	OESTE	EMEI VILA LEONINA	RUA DEZENOVE DE DEZEMBRO, 331, LEONINA
113	EMEI	OESTE	EMEI CINQUENÁRIO	AVENIDA DOM JOÃO VI, 691, CINQUENÁRIO
114	EMEI	OESTE	EMEI CAMARGOS	RUA GENTIL PORTUGAL DO BRASIL, 61, CAMARGOS
115	EMEI	OESTE	EMEI PROFESSOR CHRISTOVAM COLOMBO DOS SANTOS	RUA VEREADOR NELSON CUNHA, 90, ESTORIL
116	EMEI	BARREIRO	EMEI BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	RUA IRMÃ MARIA PAULA, 274, BAIRRO DAS INDÚSTRIAS
117	EMEI	OESTE	EMEI VILA CALAFATE	RUA CONTENDAS, 254, ALTO BARROCA
118	EMEI	BARREIRO	EMEI ITAIPU	RUA TINGUI, 221, TIROL
119	EMEI	BARREIRO	EMEI LINDÉIA	RUA DOS PINHOS, 10, UNDEIA
120	EMEI	BARREIRO	EMEI BARREIRO	RUA SÃO PAULO DA CRUZ, 65, BARREIRO DE BAIXO
121	EMEI	CENTRO-SUL	EMEI SANTA ISABEL	RUA DOUTOR ARGEMIRO REZENDE COSTA, 380, NOVO SÃO LUCAS



122	EMEI	CENTRO-SUL	EMEI VILA CONCEIÇÃO	RUA CORONEL JORGE DÁRIO, 410, NOVO SÃO LUCAS
123	EMEI	CENTRO-SUL	EMEI PROFESSORA MARTHA NAIR MONTEIRO	RUA UNIÃO, 16, VILA SANTA RITA
124	EMEI	CENTRO-SUL	EMEI PADRE TARCÍSIO	RUA MANGABEIRA DA SERRA, 280, VILA MARCOLA/SERRA
125	EMEI	CENTRO-SUL	EMEI SÃO JOÃO	RUA SÃO JOÃO, 235, VILA FÁTIMA/SERRA
126	EMEI	CENTRO-SUL	EMEI LUXEMBURGO	RUA DO ACESSO, 1415, CONJUNTO SANTA MARIA
127	EMEI	CENTRO-SUL	EMEI TIMBRAS	RUA TIMBRAS, 1697, LOURDES
128	EMEI	CENTRO-SUL	EMEI CAPIVARI	RUA CAPIVARI, 1026, SERNA
129	EMEI	CENTRO-SUL	EMEI DELFIM MOREIRA	RUA ESPÍRITO SANTO, 890, CENTRO
130	EMEI	CENTRO-SUL	EMEI VILA ESTRELA	RUA PRIMAVERA, 60, SANTO ANTÔNIO
131	EMEI	CENTRO-SUL	EMEI CAFEZAL	RUA OLÍEM BONFIM GUIMARÃES, 237, HOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
132	ESCOLA	BARREIRO	E.M AIRES DA MATA MACHADO	AV. SENADOR LEVINDO COELHO, 632, VALE DO JATOBÁ
133	ESCOLA	BARREIRO	E.M ANA ALVES TEIXEIRA	RUA BARÃO DE MONTE ALTO, 300, URUCUIA (OU CARDOSO)
134	ESCOLA	BARREIRO	E.M ANTÔNIO ALEIXO	AV. OLINTO MEIRELES, 250, BARREIRO
135	ESCOLA	BARREIRO	E.M ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES	RUA INTERSINDICAL, 270, CARDOSO
136	ESCOLA	BARREIRO	E.M ANTÔNIO SALLES BARBOSA	RUA SABINO JOSÉ FERREIRA, 5, TIROL
137	ESCOLA	BARREIRO	E.M AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA	RUA RAFAEL TOBIAS, 40, REGINA
138	ESCOLA	BARREIRO	E.M CIAC - LUCAS MONTEIRO MACHADO	RUA OTAVIANO DE CARVALHO, 12, VILA PINHO
139	ESCOLA	BARREIRO	E.M CÔNEGO SEQUEIRA	RUA FLOR CHUVA DE PRATA, 40, INDEPENDÊNCIA
140	ESCOLA	BARREIRO	E.M DINORAH MAGALHÃES FABRI	RUA PAVÃO, S/N, VILA CEMIG
141	ESCOLA	BARREIRO	E.M DULCE MARIA HOMEM	RUA TRÊS MARIAS, 221, MIRAMAR
142	ESCOLA	BARREIRO	E.M EDITH PIMENTA DA VEIGA	RUA ALAMEDA VARGEM GRANDE, 38, VILA CASTANHEIRA
143	ESCOLA	BARREIRO	E.M ELOY HERALDO LIMA	RUA ENGRACIA COSTA E SILVA, 56, JATOBÁ LV
144	ESCOLA	BARREIRO	E.M HELENA ANTIPOFF	RUA ANTÔNIO EUSTÁQUIO PIAZZA, 4020, TIROL
145	ESCOLA	BARREIRO	E.M JONAS BARCELLOS CORRÊA	RUA DUZENTOS E OITENTA E UM, 240 (ANTIGA RUA E), PETRÓPOLIS
146	ESCOLA	BARREIRO	E.M LUIZ GATTI	RUA O GARIMPEIRO, 45, BARREIRO, CONJ. ADEMAR MALDONATO
147	ESCOLA	BARREIRO	E.M LUIZ GONZAGA JÚNIOR	RUA MARIA PEREIRA DAMASCENO, 65, VALE DO JATOBÁ
148	ESCOLA	BARREIRO	E.M PADRE FLÁVIO GIAMMETTA	RUA SEBASTIÃO MARIA DA SILVA, 175, BARREIRO DE BAIXO
149	ESCOLA	BARREIRO	E.M PEDRO ALEIXO	AV. MENEZES DE CARVALHO, 255, FLÁVIO MARQUEZ LISBOA
150	ESCOLA	BARREIRO	E.M PEDRO NAVA	RUA SÃO PEDRO DA ALDEIA, 45, PILAH
151	ESCOLA	BARREIRO	E.M PRESIDENTE ITAMAR FRANCO	AV. PERIMETRAL, 2911, VILA SANTA RITA, PETRÓPOLIS
152	ESCOLA	BARREIRO	E.M PROFESSOR HILTON ROCHA	RUA VICENTE SURETE, 215, MANGUEIRAS
153	ESCOLA	BARREIRO	E.M PROFESSOR MELLO CAÑCADO	RUA PETÚNIAS, 2058, LINDEIA
154	ESCOLA	BARREIRO	E.M PROFESSORA ISAUARA SANTOS	RUA HOFFMAN, 80, MIRAMAR (SANTA CRUZ)
155	ESCOLA	BARREIRO	E.M SEBASTIÃO GUILHERME DE OLIVEIRA	RUA CALÊNDULA, 10, OLARIA
156	ESCOLA	BARREIRO	E.M SOLAR RUBI	AV. WARLEY APARECIDO MARTINS, 854, SOLAR BARREIRO
157	ESCOLA	BARREIRO	E.M UNIÃO COMUNITÁRIA	AV. MARIA JOANA TAVARES, 505, BRASIL INDUSTRIAL
158	ESCOLA	BARREIRO	E.M VILA PINHO	RUA COLETORA, 956, VILA PINHO
159	ESCOLA	BARREIRO	E.M VINÍCIUS DE MORAIS	RUA SEBASTIÃO MOREIRA, 409, TIROL
160	ESCOLA	OESTE	E.M DEPUTADO MILTON SALLES	RUA TEÓFILO FILHO, 222, JARDIM AMÉRICA
161	ESCOLA	OESTE	E.M ENSINO ESPECIAL FREI LEOPOLDO	RUA CLÓVIS CYRILLO LIMONGE, 141, HAVAI
162	ESCOLA	OESTE	E.M FRANCISCA DE PAULA	RUA IÚLIO DE CASTILHO, 234, CINQUENTENÁRIO
163	ESCOLA	OESTE	E.M HUGO WERNECK	RUA OSCAR TROMPOWSKY, 1372, VILA SÃO JORGE
164	ESCOLA	OESTE	E.M JOÃO DO PATROCÍNIO	RUA SERINGUEIRA, 128, NOVA GAMELEIRA

94
 4

165	ESCOLA	OESTE	E.M MAGALHÃES DRUMOND	RUA CONTENDAS, 200, ALTO BARROCA
166	ESCOLA	OESTE	E.M MESTRE ATAÍDE	RUA AUGUSTO JOSÉ DOS SANTOS, 560, BETÂNIA
167	ESCOLA	OESTE	E.M OSWALDO CRUZ	RUA SANTOS, 2200, JARDIM AMÉRICA
168	ESCOLA	OESTE	E.M PADRE HENRIQUE BRANDÃO	RUA CRISPIM JAQUES, 987, VISTA ALEGRE
169	ESCOLA	OESTE	E.M PREFEITO AMINTAS DE BARRÓS	RUA SAN SALVADOR, 71, HAVAI
170	ESCOLA	OESTE	E.M PROFESSOR MÁRIO WERNECK	RUA IGARÁ, 10, SANTA MARIA
171	ESCOLA	OESTE	E.M PROFESSORA EFIGÊNIA VIDGAL	RUA JOSÉ GUALBERTO, 295, PALMEIRAS
172	ESCOLA	OESTE	E.M SALGADO FILHO	RUA CLÓVIS CYRLO LIMONGE, 151, HAVAI
173	ESCOLA	OESTE	E.M TENENTE MANOEL MAGALHÃES PENIDO	RUA AMUR, 48, CONJUNTO BETÂNIA
174	ESCOLA	BARREIRO	E.M POLO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA - POEINT	PRAÇA MODESTINO SALLES BARBOSA, 50, FLÁVIO MARQUES LISBOA
175	ESCOLA	OESTE	E.M PADRE HENRIQUE BRANDÃO ANEXO	RUA CAPIM BRANCO, 157, VISTA ALEGRE
176	ESCOLA	CENTRO-SUL	E.M BENJAMIM JACOB	RUA VENEZUELA, 643, SION
177	ESCOLA	CENTRO-SUL	E.M CAIO LÍBANO SOARES	RUA CARANGOLA, 288, 6º ANDAR, SANTO ANTÔNIO
178	ESCOLA	CENTRO-SUL	E.M IMACO	RUA GONÇALVES DIAS, 1.188, FUNCIONÁRIOS
179	ESCOLA	CENTRO-SUL	E.M MARCONI	AV. DO CONTORNO, 8476, SANTO AGOSTINHO
180	ESCOLA	CENTRO-SUL	E.M MARIA DAS NEVES	RUA PIRANGA, 39, SÃO LUCAS
181	ESCOLA	CENTRO-SUL	E.M MESTRE PARANHOS	RUA ALCIDA TORRES, 20, CONJUNTO SANTA MARIA
182	ESCOLA	CENTRO-SUL	E.M PADRE GUILHERME PETERS	RUA CORONEL JORGE DÁRIO, S/N, NOVO SÃO LUCAS
183	ESCOLA	CENTRO-SUL	E.M PAULO MENDES CAMPOS	RUA CARANGOLA, 288, SANTO ANTÔNIO
184	ESCOLA	CENTRO-SUL	E.M PRESIDENTE JOÃO PESSOA	RUA CONGONHAS, 639, SANTO ANTÔNIO
185	ESCOLA	CENTRO-SUL	E.M PROFESSOR EDSON PISANI	AV. JEFERSON COELHO DA SILVA, ANTIGA VIA DO CARDOSO, SERRA
186	ESCOLA	CENTRO-SUL	E.M SENADOR LEVINDO COFINHO	RUA CARAÇA, 910, SERRA
187	ESCOLA	CENTRO-SUL	E.M THEOMAR DE CASTRO ESPÍNDOLA	RUA MICA, 144, NOVO SÃO LUCAS
188	ESCOLA	CENTRO-SUL	E.M ULYSSES GUIMARÃES	RUA BOLÍVIA, 532, SÃO PEDRO
189	ESCOLA	CENTRO-SUL	E.M ULYSSES GUIMARÃES (INTEGRADA/ANEXO)	RUA RAIMUNDO TINTE, 17, SANTA RITA DE CÁSSIA
190	ESCOLA	CENTRO-SUL	E.M VILA FAZENDINHA	RUA PAULO DE SOUZA, 51, VILA FAZENDINHA
191	ESCOLA	CENTRO-SUL	E.M SANTO ANTÔNIO	RUA CARANGOLA, 288, 2º ANDAR, SANTO ANTÔNIO
192	PAEI	BARREIRO	COMISSÃO FÉ ESPERANÇA DA VILA PINHO	RUA TERESINHA VIANA DE ASSIS, 184, VILA PINHO
193	PAEI	OESTE	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXII - AMPC	RUA VISCONDE DE CAIRU, 75, MADRE GERTRUDES
194	PAEI	OESTE	SOCIEDADE CRUZ DE MALTA	RUA CACHOEIRA DE MINAS, 434, MORRO DAS PEDRAS
195	PAEI	OESTE	CENTRO ESTUDANTIL JOÃO CALVINO (AÇÃO SOCIAL FILADÉLFIA)	RUA EPAMINONDAS OTONI, 265, VISTA ALEGRE
196	PAEI	OESTE	CENTRO JUVENIL DOM BOSCO	RUA SÃO CARLOS, 201, MADRE GERTRUDES
197	PAEI	OESTE	MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO DE BELO HORIZONTE - CASA MIGUEL MAGONE	AV. AMAZONAS, 3984, BARROCA
198	PAEI	OESTE	CENTRO INFANTIL CABANA II - GRUPO DE APOIO CABANA	RUA MONSENHOR PAULO BRASIL, 241, CABANA
199	PAEI	OESTE	CENTRO INFANTO JUVENIL CRESCER SORRINDO	RUA PEPEPI, 975, NOVA GRANADA
200	PAEI	OESTE	OFICINA DO SABER - GEDAM	RUA NICOLINA DE LIMA, 171, VENTOSA/JARDIM AMÉRICA
201	PAEI	OESTE	INSTITUTO EDUCACIONAL ESCUDO DA VERDADE	RUA EDITH MELLO SILVA, 176, BAIRRO VISTA ALEGRE
202	PAEI	BARREIRO	INSTITUTO MACUNAÍMA DE CULTURA - ESCOLA DE CIDADANIA	RUA FAISÃO, 704, FLÁVIO MARQUES LISBOA
203	PAEI	CENTRO SUL	GRUPO AMIGOS DA CRIANÇA - GAC (ANEXO)	RUA PRINCIPAL, 1021, SANTA LÚCIA
204	PAEI	CENTRO SUL	CENTRO DE EDUCAÇÃO MARTINHO (INSTITUIÇÃO BENEFICENTE MARTIM LUTERO)	RUA SÃO TOMÁS, 70, VILA FÁTIMA/SERRA, (RUA DONA SALVADORA, 37, SERRA)
205	PAEI	CENTRO SUL	PROVIDÊNCIA AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - UNIDADE FAZENDINHA	RUA MEM DE SÁ, 2020, SANTA EFIGÊNIA
206	PAEI	CENTRO SUL	ASSOCIAÇÃO QUERUBINS	RUA CORREIAS, 700, SION
207	PAEI	CENTRO SUL	OBRAS SOCIAIS PADRE AGNALDO (OBRAS PAVONARIAS)	RUA DIAS TOLEDO, 99, VILA PARIS

208	PAEI	CENTRO SUL	NOVA ATMOSFERA INTEGRAL (ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO PEQUENO JORNALEIRO) - ANTIGA ZÉLIA ALEIXO	AV. BERNARDO MONTEIRO, 390, SANTA EFIGÊNIA
209	PAEI	CENTRO SUL	INSTITUTO BH FUTURO	RUA DESEMBARGADOR MÁRIO MATOS, 578, SERRA
210	UAI	OESTE	SERVIÇO DE ACOIHMIMENTO REPÚBLICA REVIVER	AV. AMAZONAS, 5801, GAMELEIRA
211	UAI	OESTE	CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROFISSÃO COLMÉIA I	RUA GASTÃO BRAULIO DOS SANTOS, 838, NOVA GAMELEIRA
212	UAI	OESTE	CASA FILHOS DE NAZARÉ (O PROAÇÃO)	RUA SAGRES, Nº 135, PRADO
213	UAI	OESTE	CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROFISSÃO COLMÉIA II	RUA GASTÃO BRAULIO DOS SANTOS, 838, NOVA GAMELEIRA
214	UAI	BARREIRO	CENTRO DIA DE REFERÊNCIA PARA PESSOAS ADULTAS COM DEFICIÊNCIA	PRAÇA MODESTINO DE SALES BARBOSA, 11, BARREIRO DE CIMA
215	UAI	OESTE	ABRIGO MÃOS DE MARIA (O PROAÇÃO II)	RUA CONTRIA, 463, PRADO
216	UAI	BARREIRO	LAR CRISTO REI (SSVP)	RUA ADELINA PATRÍCIA CARVALHO, 16, CONJUNTO TEIXEIRA DIAS
217	UAI	BARREIRO	CENTRO DE CONVIVÊNCIA PAULO FAGUNDES DA FONSECA PENIDO (SSVP)	RUA GILBERTO FREIRE, 800, BOM SUCESSO
218	UAI	BARREIRO	LAR DOS IDOSOS RECANTO DOS AMIGOS	AV. DAS PETÚNIAS, 1814, LINDÉIA
219	UAI	OESTE	LAR CLOTILDE MARTINS (SSVP)	RUA CAMPINA VERDE, 407, SALGADO FILHO
220	UAI	OESTE	ASILO RECANTO FELIZ (ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE BH)	RUA BONANÇA, 128, BETÂNIA
221	UAI	OESTE	LAR SÃO JOSÉ (SISTEMA DIVINA PROVIDÊNCIA)	RUA SÃO JOSÉ, 200, OLHOS D'ÁGUA
222	UAI	OESTE	RECANTO DA SAUDADE (SOCIEDADE DE AMPARO À POBREZA)	RUA CARMELITA PRATES DA SILVA, 393, SALGADO FILHO
223	UAI	OESTE	ADRA GESTANTES E PUÉRPERAS	RUA CANOAS, 575, ESTRELA DO ORIENTE
224	UAI	OESTE	RESIDÊNCIA INCLUSIVA I (INSTITUTO DARCY RIBEIRO)	RUA RIO NEGRO, 569, PRADO
225	UAI	OESTE	RESIDÊNCIA INCLUSIVA II (INSTITUTO DARCY RIBEIRO)	RUA ARISTÓTELES CALDFIRA, 379, PRADO
226	UAI	CENTRO SUL	ASSOCIAÇÃO CEGOS LOUIS BRAILLE	RUA GERALDO TEIXEIRA COSTA, 202, FLORESTA
227	UAI	CENTRO SUL	UNIDADE DE ACOIHMIMENTO INSTITUCIONAL ANITA GOMES DOS SANTOS I E II	AV. PARANÁ, 109, CENTRO
228	UAI	CENTRO SUL	CASA SANTA ZITA (OBRAS SOCIAIS DA BOA VIAGEM)	RUA ALAGOAS, 315, FUNCIONÁRIOS
229	UAI	CENTRO SUL	ALBERGUE MUNICIPAL TIA BRANCA II	RUA TIMBIRAS, 2670, FUNCIONÁRIOS

GRUPO 2 – REGIONAIS: LESTE, NORDESTE E NORTE

ITEM	TIPO	REGIONAL	NOME DA INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO
1	CRECHE	NORTE	ABELINHA OOURADA	RUA ARANTINA, 375, MINASLÂNDIA
2	CRECHE	NORTE	AGOSTINHO CÂNDIDO SOUZA	RUA WOLTS, 80, PRIMEIRO DE MAIO
3	CRECHE	NORTE	SANTA TEREZINHA DO BAIRRO JAQUELINE	RUA AGENOR DE PAULA ESTRELA, 11, JAQUELINE
4	CRECHE	NORTE	SANTA MARIA MADALENA	RUA JORGE FRANCISCO DOS SANTOS, 11, PRIMEIRO DE MAIO
5	CRECHE	NORTE	CRECHE DA OFICINA ESCOLA DE ÂNGELIS	RUA SANTA CLARA DE ASSIS, 95, PRIMEIRO DE MAIO
6	CRECHE	NORTE	ESCOLA E CRECHE SANTO TOMAZ DE AQUINO	RUA 10 DE NOVEMBRO, 176A, SÃO TOMAZ
7	CRECHE	NORTE	INSTITUTO ZILAH SPÓSITO PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	RUA CARNAÚBA, 928, JAQUELINE
8	CRECHE	NORTE	CASINHA DOS ANJOS	RUA JOSÉ GUIMARÃES VIEIRA, 2545, JARDIM FELICIDADE
9	CRECHE	NORTE	DORA RIBEIRO	RUA JOANA ANGÉLICA, 1120, PROVIDÊNCIA
10	CRECHE	NORTE	CRECHE ASSISTENCIAL SÃO BERNARDO	RUA ARMANDO RIBEIRO DOS SANTOS, 115, SÃO BERNARDO
11	CRECHE	NORTE	OBRAS EDUCATIVAS JARDIM FELICIDADE I	RUA PROFª GABRIELA VARELLA, 580, FLORAMAR
12	CRECHE	NORTE	OBRAS EDUCATIVAS JARDIM FELICIDADE II	RUA PROFª GABRIELA VARELLA, 580, FLORAMAR
13	CRECHE	NORTE	CRECHE COMUNITÁRIA DÔM GIUSSANI	RUA DEZ, 190, NOVO TUPI
14	CRECHE	NORTE	ETEIVINA CAETANO DE JESUS	RUA OSCAR LOBO PEREIRA, 115, PRIMEIRO DE MAIO
15	CRECHE	NORTE	CRECHE COMUNITÁRIA CRISTO OPERÁRIO	RUA RISOLETA PINTO SARDINHA, 41, PLANALTO
16	CRECHE	NORTE	VIRGÍLIO PEDRO DE ALMEIDA I	RUA QUARENTA E CINCO (45), 43, NOVO ARÃO REIS

95
 4

17	CRECHE	NORTE	INSTITUTO EDUCACIONAL PING PONG	RUA AUGUSTO ANDRADE LAGE, 1197, JAQUELINE
18	CRECHE	NORTE	CRECHE PINGO DE GENTE	RUA SEBASTIÃO CARDOSO ANTOJUN, 132, JARDIM GUANABARA
19	CRECHE	NORTE	INSTITUTO CRISTÃO CALVÁRIO	RUA DOS SALESIANOS, 538, PLANALTO/SÃO BERNARDO
20	CRECHE	NORTE	INSTITUTO PEDAGÓGICO SONHO DA VOVO	RUA JOATUBA, 94, GUARANI
21	CRECHE	NORTE	INSTITUTO PEDAGÓGICO SONHO DA VOVO II	RUA CAMBUÍ, 328, GUARANI
22	CRECHE	NORTE	INSTITUTO EDUCACIONAL CRISTÃO PEQUENOS BRILHANTES	RUA EMÍLIO CARDOSO AIRES, 210, TUPI
23	CRECHE	NORTE	CANTINHO ENCANTADOR	RUA ROSA DE PEDRA, 140, ETELVINA CARNEIRO
24	CRECHE	NORTE	INSTITUTO EDUCACIONAL FÉLIX I	RUA MAESTRO HERLON CHAVES, 31, LAJEDO
25	CRECHE	NORTE	UNIPED	RUA DAS CODORNAS, 149, VILA CLÓRIS
26	CRECHE	NORTE	INSTITUTO EDUCACIONAL INFANTIL GERAÇÃO SAMUEL	RUA GASTÃO DA COSTA PINHEIRO, 107, JARDIM GUANABARA
27	CRECHE	NORTE	VIRGÍLIO PEDRO DE ALMEIDA II	RUA QUARENTA E SETE (47), 147, NOVO AARÃO REIS
28	CRECHE	NORTE	ABAFE	RUA SÔNIA BRAZ XAVIER, 92, JARDIM FELICIDADE
29	CRECHE	NORTE	INSTITUTO ONCINHA PINTADA - ASSOCIAÇÃO GLÓRIA PARA O FUTURO	RUA RAIMUNDA LOPES BARROSO, 15, FLORAMAR
30	CRECHE	NORTE	AMORINHAS NO JARDIM	RUA: BRILHANTINA, 11, JULIANA
31	CRECHE	NORTE	INSTITUTO EDUCACIONAL FÉLIX II	RUA: OSMAR COSTA, Nº 455 - BAIRRO: HELIÓPOLIS - BH/MG
32	CRECHE	LESTE	CRECHE CLUBINHO DE NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS	RUA PONTA PORÃ, 144, SANTA EFIGÊNIA
33	CRECHE	LESTE	CRECHE COMUNITÁRIA PADRE FRANCISCO CARVALHO MOREIRA	RUA TUCUMÁN, 468, SÃO GERALDO
34	CRECHE	LESTE	CRECHE ESCOLA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO	RUA EURITA, 461, SANTA TEREZA
35	CRECHE	LESTE	CRECHE CENTRO INFANTIL AMÉLIA CRISPIM	RUA LUNDS FERREIRA, 145, NOVA VISTA
36	CRECHE	LESTE	CRECHE IMACULADA CONCEIÇÃO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	RUA MOCOCA, 62, BOA VISTA
37	CRECHE	LESTE	CRECHE RECANTO COMUNITÁRIO CRIANÇA FELIZ	RUA DESEMBARGADOR BRÁULIO, 2288
38	CRECHE	LESTE	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUCINDA ÁLVARES DE OLIVEIRA LEITE	RUA MADRE ISABEL TEJERO, 100, MARIANO DE ABREU
39	CRECHE	LESTE	CENTRO EDUCATIVO COMUNITÁRIO ISRAEL PINHEIRO - CECIP	RUA GENERAL OSÓRIO, 966, ALTO VERA CRUZ
40	CRECHE	LESTE	NÚCLEO INFANTIL MARIA CÂNDIDA CORRÊA	RUA PROFESSOR RAIMUNDO NONATO, 220, SANTA TEREZA
41	CRECHE	LESTE	INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO BATISTA	RUA BONINAS, 847, POMPÉIA
42	CRECHE	LESTE	CRECHE GRAZIA BARRECA CASTAGNA	RUA CORONEL OTÁVIO DINIZ, 14, POMPÉIA
43	CRECHE	LESTE	CRECHE CRIANÇA FELIZ DA COMUNIDADE AMIGOS DO BAIRRO CAETANO FURQUIM	RUA LIARIRÁ, 317, CAETANO FURQUIM
44	CRECHE	LESTE	CRECHE CAMINHO À LUZ	RUA TENENTE GARRO, 176, SANTA EFIGÊNIA
45	CRECHE	LESTE	CRECHE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE POMPÉIA	RUA LEOPOLDO GOMES, 382, POMPÉIA
46	CRECHE	LESTE	CRECHE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	RUA FRANCISCO SERRÃO, 45, TAQUARIL A
47	CRECHE	LESTE	CENTRO INFANTIL TRANSFORMAR (INSTITUTO ESEM - ASSOCIAÇÃO DE TRABALHOS VOLUNTÁRIOS)	RUA PITANGUI, 3566, AVENIDA SILVIANO BRANDÃO, 2513, HORTO
48	CRECHE	LESTE	CRECHE FRANCISCO DE ASSIS	RUA ANTÔNIO OLINTO, 825, ESPLANADA
49	CRECHE	LESTE	INSTITUTO EDUCACIONAL ÁGAPE	RUA CONDE D'EU, 867, VERA CRUZ
50	CRECHE	LESTE	CRECHE PASSO A PASSO COM JESUS	RUA ASTOLFO DUTRA, 2385, ALTO VERA CRUZ
51	CRECHE	LESTE	CENTRO INFANTIL PUPILEIRA ERNANI AGRÍCOLA	RUA SÃO JOAQUIM, 1177, HORTO
52	CRECHE	LESTE	CENTRO INFANTIL NOSSA SENHORA MENINA	RUA GIL EANES, 77, TAQUARIL
53	CRECHE	LESTE	CENTRO INFANTIL BERENICE CATÃO DE MAGALHÃES PINTO	RUA SÃO ROQUE, 1150, SAGRADA FAMÍLIA
54	CRECHE	LESTE	CENTRO INFANTIL CAMINHO DO CÉU	RUA ALAIR PEREIRA DA SILVA, 205, TAQUARIL
55	CRECHE	LESTE	CRECHE IRMÃO OTHO	RUA LUIZA SANI MARCO, 171, SANTA EFIGÊNIA
56	CRECHE	LESTE	IPEMIG INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS	RUA ITAJOBÍ, 106, SANTA EFIGÊNIA
57	CRECHE	NORDESTE	OBRA EDUCACIONAL CATARINA COMENSOLI	RUA DO LAGO, 425, SÃO MARCOS



58	CRECHE	NORDESTE	CRECHE COMUNITÁRIA JESUS E AS CRIANÇAS	RUA SANTA AMÉLIA, 370, SÃO MARCOS
59	CRECHE	NORDESTE	CRECHE COMUNITÁRIA SOSSEGO DA MAMÃE	RUA D, 185, VILA MARIA/JARDIM VITÓRIA
60	CRECHE	NORDESTE	CRECHE ODETE VALADARES	RUA PIO XI, 804, IPIRANGA
61	CRECHE	NORDESTE	CRECHE DO MENINO DEUS	RUA NELSON, 522, UNIÃO
62	CRECHE	NORDESTE	CRECHE PAROQUIAL SÃO JOSÉ	RUA ANGOLA, 271, SÃO PAULO
63	CRECHE	NORDESTE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA PRESIDENTE VARGAS	RUA TUCANO BECO 1, 45, GOIÂNIA A
64	CRECHE	NORDESTE	LAR DOS MENINOS SÃO DOMINGOS OBRA SOCIAL	RUA DOM CABRAL, 25, NOVA FLORESTA
65	CRECHE	NORDESTE	CRECHE CASA DO SOL	RUA JÚNIA CRISTINA, 120, NAZARÉ
66	CRECHE	NORDESTE	CRECHE SÃO GERALDO	PRAÇA MUQUIL 203, RENASCENÇA
67	CRECHE	NORDESTE	CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	RUA MÁRIO MACHADO, 69, NAZARÉ
68	CRECHE	NORDESTE	CRECHE SANTA LUZIA	RUA OZANAM, 308, IPIRANGA
69	CRECHE	NORDESTE	CENTRO SOCIAL DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO CONJUNTO PAULO VI (CRECHE VOVÓ GERALDA LUCAS)	RUA PAÇO DA LIBERDADE, 02, CONJUNTO PAULO VI
70	CRECHE	NORDESTE	EDUCANDÁRIO E CRECHE MENINO JESUS	RUA ITAPAGIPE, 622, CONCÓRDIA
71	CRECHE	NORDESTE	CRECHE INFANTIL TRÊS PORQUINHOS	RUA DOS FERREIROS, 278, SÃO GABRIEL
72	CRECHE	NORDESTE	CRECHE OÁSIS	RUA JUAZEIRO, 41, SÃO CRISTOVÃO
73	CRECHE	NORDESTE	CASA ESPÍRITA URBANO	RUA VERA LÚCIA PEREIRA, 133, GOIÂNIA
74	CRECHE	NORDESTE	NÚCLEO ESPÍRITA INFANTIL VOVÓ SILVINHA - NEIVOS	RODOVIA MG CINCO, 503, GOIÂNIA
75	CRECHE	NORDESTE	INSTITUTO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO RECOMEÇAR	RUA OTÁVIO BERNARDES, 83, JARDIM VITÓRIA
76	CRECHE	LESTE	MOVIMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL - MOPS	RUA ARAPARI, 470, MARIANO DE ABREU
77	CRECHE	LESTE	CRECHE SAGRADA FAMÍLIA	AVENIDA COUNTRY CLUB, 469, CONJUNTO TAQUARIL
78	CRECHE	LESTE	CRECHE INSTITUTO BENEFICENTE FILADÉLFIA	RUA CONSELHEIRO LAFAIETE, 1580, SAGRADA FAMÍLIA
79	CRECHE	LESTE	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CANTINHO DA PAZ	RUA DOMINGOS RODRIGUES, 280, CASTANHEIRAS
80	CRECHE	LESTE	INSTITUTO PEDAGÓGICO ILUMINAR	RUA GOUVEIA, 70, SÃO GERALDO
81	CRECHE	LESTE	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO MUNDO CRIANÇA	RUA PORTO SEGURO, 505, NOVA VISTA
82	CRECHE	NORDESTE	CRECHE BEM VIVER	RUA ITAPETINGA, 2198, SANTA CRUZ
83	CRECHE	LESTE	INSTITUTO ESPÍRITA EURÍPEDES 2	RUA MOEDA, 26, SANTA INÊS
84	CRECHE	LESTE	CRECHE SÃO JOÃO PAULO II - OBRA SOCIAL DA PARÓQUIA SÃO GABRIEL	RUA MONTE REAL, 60, GRANJA DE FREITAS
85	CRECHE	NORDESTE	ASSOCIAÇÃO ESCOLA INFANTIL E CASA DE BRINCAR ABELHINHA DOURADA	RUA CARLOS GARDELI, 200, RIBEIRO DE ABREU
86	CRECHE	LESTE	MOVIMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL - MOPS - UNIDADE 2	RUA ARAPARI, 470, MARIANO DE ABREU
87	CRECHE	NORDESTE	INSTITUTO CRESCER ESTRELA DA MANHÃ	RUA SERRA DO CIPÓ, 90, RIBEIRO DE ABREU
88	CRECHE	NORDESTE	CRECHE ESTRELINHA BRILHANTE	RUA ODILON MELO FRANCO, 438, GOIÂNIA
89	CRECHE	NORDESTE	CRECHE CSACA MONTES CLAROS (UNIDADE 2 DA CRECHE VOVÓ GERALDA LUCAS)	RUA QUINHENTOS E QUINZE (515), 285, CAPITÃO EDUARDO/CONJUNTO PAULO VI
90	CRECHE	NORDESTE	CRECHE CSACA DOM SILVÉRIO (UNIDADE 3 DA CRECHE VOVÓ GERALDA LUCAS)	RUA: BECO DO SAMBA, Nº 55 - BAIRRO: NOVA ESPERANÇA - BH/MG
91	CRECHE	NORDESTE	CRECHE TILÉO (CRECHE COMUNITÁRIA SOSSEGO DA MAMÃE - UNIDADE 2)	RUA: JORNALISTA LENA SANTOS, Nº 561 - BAIRRO: FERNÃO DIAS - BH/MG
92	CRECHE	NORDESTE	CRECHE CSACA JARDIM VITÓRIA (CRECHE VOVÓ GERALDA LUCAS - UNIDADE 4)	RUA: SOLDADO MÁRIO NETO, Nº 45 - BAIRRO: JARDIM VITÓRIA - BH/MG
93	EMEI	NORTE	EMEI JULIANA	RUA ACÁCIO COSTA JÚNIOR, 1130, JULIANA
94	EMEI	NORTE	EMEI MARIQUINHAS	RUA ACALIFA, 209, JULIANA
95	EMEI	NORTE	EMEI AARÃO REIS	RUA TRÊS, 25, AARÃO REIS
96	EMEI	NORTE	EMEI SÃO BERNARDO	RUA CECÍLIA PINTO, 105, SÃO BERNARDO
97	EMEI	NORTE	EMEI JARDIM GUANABARA	RUA JOÃO ÁLVARES CABRAL, 47, FLORAMAR
98	EMEI	NORTE	EMEI BETINHO	RUA TRINTA E NOVE (39), 60, NOVO AARÃO REIS
99	EMEI	NORTE	EMEI HELIÓPOLIS	RUA DOS BENEDITINOS, 220, HELIÓPOLIS

96
4

100	EMEI	NORTE	EMEI PRIMEIRO DE MAIO	RUA CINCO DE JULHO, 116, PRIMEIRO DE MAIO
101	EMEI	NORTE	EMEI ZILAH SPÓSITO	RUA COQUILHO, 95, ZILAH SPÓSITO/JAQUELINE
102	EMEI	NORTE	EMEI CURUMINS	RUA CECÍLIA TRINDADE SILVA, 20, JARDIM FELICIDADE
103	EMEI	NORTE	EMEI VILA CLÓRIS	RUA DAS GAIVOTAS, 838, VILA CLÓRIS
104	EMEI	NORTE	EMEI MINASLÂNDIA	RUA MARIA MADALENA ESTEVES, 95, MINASLÂNDIA
105	EMEI	NORTE	EMEI JAQUELINE	RUA LUIZ GONZAGA DE SOUZA, 101, JAQUELINE
106	EMEI	NORTE	EMEI GUARANI	RUA PACAEMBU, 10, GUARANI
107	EMEI	NORTE	EMEI FLORAMAR	RUA JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES, 87, FLORAMAR
108	EMEI	NORTE	EMEI PLANALTO	RUA LUIZ DE MELLO MATTOS, 215, PLANALTO
109	EMEI	NORTE	EMEI XODÓ MARIZE	RUA ALBERTO GOMES DA FONSECA, 38, XODÓ MARIZE
110	EMEI	NORTE	EMEI LAJEDO	RUA PINTOR RUGUENDES, 07, LAJEDO
111	EMEI	NORTE	EMEI SOLIMÕES	RUA WALDEMAR CÂNDIDO RODRIGUES, 244, JARDIM FELICIDADE
112	EMEI	NORTE	EMEI MONTE AZUL	RUA CAPITÃO EDUARDO, 105, MONTE AZUL
113	EMEI	LESTE	EMEI TAQUARIL	RUA DESEMBARGADOR BRÁULIO, 3550, TAQUARIL
114	EMEI	LESTE	EMEI BALEIA	RUA JURAMENTO, 660, BALEIA
115	EMEI	LESTE	EMEI CAETANO FURQUIM	RUA MAIRINCK, 625, CAETANO FURQUIM
116	EMEI	LESTE	EMEI GRANJA DE FREITAS	RUA SÃO VICENTE, 371, GRANJA DE FREITAS
117	EMEI	LESTE	EMEI PARAÍSO	RUA ITABIRITO, 416, PARAÍSO
118	EMEI	LESTE	EMEI ALTO VERA CRUZ	RUA FÓSFORO, 75, TAQUARIL
119	EMEI	NORDESTE	EMEI SÃO GABRIEL	RUA SÃO JOÃO DA SERRA, 140, SÃO GABRIEL
120	EMEI	NORDESTE	EMEI CAVALINHO DE PAU	RUA CIRCULAR, 315, SÃO GABRIEL
121	EMEI	NORDESTE	EMEI JARDIM VITÓRIA	RUA BRANCA, 51, JARDIM VITÓRIA
122	EMEI	NORDESTE	EMEI COQUEIRO VERDE	RUA DAS ALMAS, 200, CONJUNTO PAULO VI
123	EMEI	NORDESTE	EMEI RIBEIRO DE ABREU	RUA DIANÓPOLIS, 170, RIBEIRO DE ABREU
124	EMEI	NORDESTE	EMEI CACHOEIRINHA	RUA CONDE DE SANTA MARINHA, 370, CACHOEIRINHA
125	EMEI	NORDESTE	EMEI SANTA CRUZ	RUA ESTER DE LIMA, 241, SANTA CRUZ
126	EMEI	NORDESTE	EMEI OURO MINAS	RUA DAS URSULINAS, 98, OURO MINAS
127	EMEI	NORDESTE	EMEI CAPITÃO EDUARDO	RUA DOS MENSAGEIROS, 95, CAPITÃO EDUARDO
128	EMEI	NORDESTE	EMEI PROFESSORA ACIDÁLIA LOTT	RUA ANTÔNIO MARIANO DE ABREU, 314, PAULO VI
129	EMEI	NORDESTE	EMEI BELMONTE	RUA DOM SILVÉRIO GOMES PIMENTA, 375, BELMONTE
130	EMEI	NORDESTE	EMEI ELOS	RUA ANGOLA, 357, SÃO PAULO
131	EMEI	NORDESTE	EMEI PACAJÁ	AVENIDA CACHOEIRINHA, 915, SANTA CRUZ
132	EMEI	NORDESTE	EMEI GOIÂNIA	RUA JOSÉ ARCANJO SANTIAGO, 300, GOIÂNIA
133	EMEI	NORDESTE	EMEI JARDIM VITÓRIA II	RUA SETECENTOS E VINTE E SEIS, 139, JARDIM VITÓRIA
134	EMEI	NORDESTE	EMEI MARIA GORETTI	RUA BARREIRO GRANDE, 147, MARIA GORETTI
135	EMEI	NORDESTE	EMEI SÃO MARCOS	RUA SANTO ALBERTO, 05, SÃO MARCOS
136	EMEI	LESTE	EMEI PROFESSORA MARÍLIA TANURE PEREIRA	AVENIDA VINTE E OITO DE SETEMBRO, 138, ESPLANADA
137	EMEI	NORDESTE	EMEI PARQUE REAL	RUA TRÊS MIL E SETENTA E QUATRO, 2, PAULO VI, CONDOMÍNIO PARQUE REAL
138	EMEI	NORDESTE	EMEI IPIRANGA	RUA DOM CABRAL, 133, IPIRANGA
139	EMEI	NORDESTE	EMEI VILA MARIA	RUA ZÉLIA JACINTA DA COSTA, 07, JARDIM VITÓRIA
140	EMEI	NORDESTE	EMEI JARDIM VITÓRIA III	RUA BERENICE RIBEIRO DE MIRANDA, 240, JARDIM VITÓRIA
141	EMEI	NORDESTE	EMEI PAULO VI	RUA NEBLINA, 47, CONJUNTO PAULO VI
142	EMEI	NORDESTE	EMEI RENASCENÇA	RUA MACAPÁ, 224, RENASCENÇA
143	EMEI	LESTE	EMEI POMPÉIA	AVENIDA BELÉM, 1800, POMPÉIA

144	EMEI	NORDESTE	EMEI FRANCISCO AZEVEDO	RUA PITT, 40, UNIÃO
145	EMEI	LESTE	EMEI SAGRADA FAMÍLIA	RUA COSTA MONTEIRO, 875, SAGRADA FAMÍLIA
146	EMEI	NORDESTE	EMEI MONTEIRO LOBATO	RUA SANTA APOLÔNIA, 120, SÃO MARCOS
147	EMEI	NORDESTE	EMEI GOIÂNIA ANEXO	RUA JOSÉ ARCANJO SANTIAGO, 306, GOIÂNIA
148	ESCOLA	NORTE	E.M ACADÊMICO VIVALDI MOREIRA	RUA AGENOR DE PAULA ESTRELA, 380, JAQUELINE
149	ESCOLA	NORTE	E.M CÔNSUL ANTÔNIO CADAR	RUA RIO PARNAÍBA, 30, PROVIDÊNCIA
150	ESCOLA	NORTE	E.M DESEMBARGADOR LORETO RIBEIRO DE ABREU	RUA MARCOS DONATO DE LIMA, 520, RIBEIRO DE ABREU
151	ESCOLA	NORTE	E.M FLORESTAN FERNANDES	RUA PAU FERRO, 360, SOLIMÕES
152	ESCOLA	NORTE	E.M FRANCISCO CAMPOS	RUA HERALDO BELISÁRIO, 190, TUPI
153	ESCOLA	NORTE	E.M FRANCISCO MAGALHÃES GOMES	RUA DOS MAMOZEIROS, 98, VILA CLÓRIS
154	ESCOLA	NORTE	E.M HÉLIO PELLEGRINO	RUA GUILHERME SOARES, 255, GUARANI
155	ESCOLA	NORTE	E.M HERBERT JOSÉ DE SOUZA	AV. HUM, 320, NOVO ARAÃO REIS
156	ESCOLA	NORTE	E.M HILDA RABELLO MATTA	RUA JOVETINA DA ROCHA, 72, HELIÓPOLIS
157	ESCOLA	NORTE	E.M JARDIM FELICIDADE	RUA EXP. JESUS RAMOS, 250, CONJUNTO FELICIDADE
158	ESCOLA	NORTE	E.M JOSÉ MARIA DOS MARES GUIA	RUA DOS BENEDITINOS, 180, HELIÓPOLIS
159	ESCOLA	NORTE	E.M JOSEFINA SOUZA LIMA	RUA MARIA ORTIZ, 195, PRIMEIRO DE MAIO
160	ESCOLA	NORTE	E.M MARIA SILVEIRA	RUA LIBÂNIA PENNA, S/N, SÃO BERNARDO
161	ESCOLA	NORTE	E.M MINERVINA AUGUSTA	RUA DAVID CANABARRO, 18, CAMPO ALEGRE
162	ESCOLA	NORTE	E.M PROFESSOR DANIEL ALVARENGA	RUA COQUILHOS, 10, CONJ. ZILAH SPÓSITO, JAQUELINE
163	ESCOLA	NORTE	E.M RUI DA COSTA VAL	RUA 28, 30, CONJUNTO FELICIDADE
164	ESCOLA	NORTE	E.M SEBASTIANA NOVAIS	RUA ANITA MALFATI, 60, TUPI
165	ESCOLA	NORTE	E.M SECRETÁRIO HUMBERTO DE ALMEIDA	RUA AREIA BRANCA, 03, RIBEIRO DE ABREU
166	ESCOLA	NORTE	E.M SÉRGIO MIRANDA	RUA MINISTRO OSVALDO ARANHA, 200, TUPI
167	ESCOLA	NORTE	E.M TRISTÃO DA CUNHA	RUA DR. JOSÉ FEROLLA, 80, PLANALTO
168	ESCOLA	LESTE	E.M DR. JÚLIO SOARES	RUA SÃO VICENTE, 200, GRANJA DE FREITAS
169	ESCOLA	LESTE	E.M EMÍLIO BERUTTO	AV. CONCEIÇÃO DO PARÁ, 1726, SANTA INÊS
170	ESCOLA	LESTE	E.M FERNANDO DIAS COSTA	RUA PEDRO ALEXANDRINO DE MENDONÇA, 10, TAQUARIL
171	ESCOLA	LESTE	E.M GEORGE RICARDO SALUM	RUA DESEMBARGADOR BRÁULIO, 2250, TAQUARIL
172	ESCOLA	LESTE	E.M ISRAEL PINHEIRO	RUA DESEMBARGADOR BRÁULIO, 1147, ALTO VERA CRUZ
173	ESCOLA	LESTE	E.M LEVINDO LOPES	RUA FLUORINA, 1460, ALTO PARAÍSO
174	ESCOLA	LESTE	E.M MONSENHOR JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	RUA ARAPARI, 95, SÃO GERALDO
175	ESCOLA	LESTE	E.M PADRE FRANCISCO CARVALHO MOREIRA	AV. ITAITUBA, 12, SÃO GERALDO
176	ESCOLA	LESTE	E.M PROFESSOR DOMICIANO VIEIRA	RUA SÃO BENTO, 1591, HORTO
177	ESCOLA	LESTE	E.M PROFESSOR LOURENÇO DE OLIVEIRA	RUA SÃO GOTARDO, 321, SANTA TEREZA
178	ESCOLA	LESTE	E.M PROFESSORA ALCIDA TORRES	RUA ÁLVARO FERNANDES, 144, TAQUARIL
179	ESCOLA	LESTE	E.M SANTOS DUMONT	AVENIDA MEM DE SÁ, 600, SANTA EFIGÊNIA
180	ESCOLA	LESTE	E.M SÃO RAFAEL	RUA CEL. OTÁVIO DINIZ, S/N, POMPÉIA
181	ESCOLA	LESTE	E.M WLADIMIR DE PAULA GOMES	RUA UARURÁ, 350, CAETANO FURQUIM
182	ESCOLA	NORDESTE	E.M AGENOR ALVES DE CAVALHO	RUA AGENOR ALVES, S/N, NAZARÉ
183	ESCOLA	NORDESTE	E.M AMÉRICO RENÉ GIANNETTI	RUA JUNDIAÍ, 557, CONCÓRDIA
184	ESCOLA	NORDESTE	E.M ANÍSIO TEIXEIRA	RUA BOLIVAR, 10, UNIÃO
185	ESCOLA	NORDESTE	E.M FRANCISCO AZEVEDO	RUA PITT, 40, UNIÃO
186	ESCOLA	NORDESTE	E.M FRANCISCO BRESSANE DE AZEVEDO	RUA AIURUOCA, 503, SÃO PAULO
187	ESCOLA	NORDESTE	E.M GOVERNADOR CARLOS LACERDA	RUA PRINCESA LEOPOLDINA, 490, IPIRANGA
188	ESCOLA	NORDESTE	E.M GOVERNADOR CARLOS LACERDA (INTEGRADA)	RUA OZANAN, 716, IPIRANGA
189	ESCOLA	NORDESTE	E.M GOVERNADOR OZANAM COELHO	RUA UM, 14, CAPITÃO EDUARDO

99
4

190	ESCOLA	NORDESTE	E.M HENRIQUETA LISBOA	RUA GEORGINA DE PÁDUA, 207, FERNÃO DIAS
191	ESCOLA	NORDESTE	E.M HONORINA RABELLO	RUA MENSAGEIROS, 95, GOIÂNIA
192	ESCOLA	NORDESTE	E.M HUGO PINHEIRO SOARES	RUA JUNDIAÍ, 567, CONCÓRDIA
193	ESCOLA	NORDESTE	E.M JARDIM VITÓRIA	RUA LOURDES GONÇALVES BARBOSA, 160, JARDIM VITÓRIA
194	ESCOLA	NORDESTE	E.M JOSÉ DE CALASANZ	RUA SEBASTIÃO SANTANA FILHO, 111, IPÊ
195	ESCOLA	NORDESTE	E.M MARIA DA ASSUNÇÃO DE MARCO	RUA ANA HORTA, 98, GOIÂNIA
196	ESCOLA	NORDESTE	E.M MONTEIRO LOBATO	RUA SANTA APOLÔNIA, 120, SÃO MARCOS
197	ESCOLA	NORDESTE	E.M MURILO RUBIÃO	RUA DR. ADILSON ROCHA FACURY, 10, JARDIM BELMONT
198	ESCOLA	NORDESTE	E.M OSWALDO FRANÇA JÚNIOR	RUA CIRCULAR, 335, SÃO GABRIEL
199	ESCOLA	NORDESTE	E.M PÉRSIO PEREIRA PINTO	BR - 262 - KM 10, BORGES
200	ESCOLA	NORDESTE	E.M PREFEITO SOUZA LIMA	RUA DOS PARAGUAIOS, 97, JARDIM VITÓRIA
201	ESCOLA	NORDESTE	E.M PROFESSOR EDGAR DA MATTA MACHADO	RUA PENALVA, 201, DOM SILVÉRIO
202	ESCOLA	NORDESTE	E.M PROFESSOR MILTON LAGE	RUA A, 70, JARDIM VITÓRIA
203	ESCOLA	NORDESTE	E.M PROFESSOR PAULO FREIRE	RUA PAULO MENDES CAMPOS, 311, RIBEIRO DE ABREU
204	ESCOLA	NORDESTE	E.M PROFESSORA ACIDÁLIA LOTT	RUA SÃO RODRIGUES, 10, CONJ. PAULO VI
205	ESCOLA	NORDESTE	E.M PROFESSORA CONSUELITA CÂNDIDA	RUA DOM SILVÉRIO, 301, JARDIM BELMONT
206	ESCOLA	NORDESTE	E.M PROFESSORA ELEONORA PIERUCCETTI	AV. BERNARDO VASCONCELOS, 288, CACHOEIRINHA
207	ESCOLA	NORDESTE	E.M PROFESSORA HELENA ABDALLA	AV. ARNALDO LOURENÇO, 602, JARDIM VITÓRIA
208	ESCOLA	NORDESTE	E.M PROFESSORA MARIA MAZARELLO	RUA BENEDITO NEVES, 45, NAZARÉ
209	ESCOLA	NORDESTE	E.M PROFESSORA MARIA MODESTA CRAVO	AV. DR. JÚLIO OTAVIANO FERREIRA, 1085, CIDADE NOVA
210	ESCOLA	NORDESTE	CANCELADA	RUA MACAPÁ, 224, RENASCENÇA
211	ESCOLA	NORDESTE	E.M SOBRAL PINTO	RUA CINCO, 120, CONJ. PAULO VI
212	ESCOLA	NORDESTE	E.M HONORINA RABELO (JOSÉ DE ALENCAR) - ANEXO	RUA GUAXE, 77, GOIÂNIA
213	PAEI	NORTE	PEQUENO CENTRO DE SOLIDARIEDADE BETTINA	RUA IRACEMA SOUZA PINTO, 123, PLANALTO
214	PAEI	NORTE	OBRAS SOCIAIS DA COMUNIDADE SANTA EFIGÊNIA - OSCOSE	AV. HUM, 210, NOVO AARÃO REIS
215	PAEI	NORTE	CENTRO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA BERNARDINA - CEPAS	RUA TRINTA E CINCO, 83, NOVO AARÃO REIS
216	PAEI	NORTE	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CENTRO SOCIAL FREI JOSÉ RENATO	RUA GUILHERME SOARES, 167, AARÃO REIS
217	PAEI	NORTE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO JARDIM FELICIDADE - ABAFE	RUA SÔNIA BRÁS XAVIER, 92, JARDIM FELICIDADE
218	PAEI	LESTE	NÚCLEO DE ARTES E CULTURA DESEMBARGADOR MÁRCIO SOLLERO (NUTRIS)	RUA MIRANTE, 477, ALTO BOA VISTA/MARIANO DE ABREU
219	PAEI	LESTE	INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO BATISTA	RUA BONINAS, 847, POMPÉIA
220	PAEI	LESTE	GRUPO DE PAIS DOS EDUCANDOS DO CIAME FLAMENGO	RUA FERNÃO DIAS, 1147, ALTO VERA CRUZ
221	PAEI	LESTE	PROVIDÊNCIA AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - UNIDADE TAQUARIL	RUA ALAIR PEREIRA DA SILVA, 100, TAQUARIL
222	PAEI	LESTE	CENTRO PASTORAL SANTO ARNALDO JANSSEN (OBRA SOCIAL DA PARÓQUIA SÃO GABRIEL)	RUA THEODORO BONFIM, 85, TAQUARIL
223	PAEI	NORDESTE	PROVIDÊNCIA AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - UNIDADE VILA MARIA	RUA D, 300, JARDIM VITÓRIA
224	PAEI	NORDESTE	CENTRO SOCIAL DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO CONJUNTO PAULO VI (CRECHE VOVÓ GERALDA LUCAS)	RUA PAÇO DA LIBERDADE, 02, CONJUNTO PAULO VI
225	PAEI	NORDESTE	EDUCANDÁRIO E CRECHE MENINO JESUS	RUA ITAPAGIPE, 622, CONCÓRDIA
226	PAEI	NORDESTE	INSTITUTO HERDEIROS DE DEUS - HERDAR	RUA PEDRA NEGRA, 33, SÃO GABRIEL
227	PAEI	NORDESTE	INSTITUTO CULTURAL, ESPORTIVO E SOCIAL BACANA DE MAIS - ICESBADE	RUA PRAÇA DO MÉXICO, 149, BAIRRO CONCÓRDIA
228	PAEI	LESTE	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA ANGOLA - BH2 CONNECTION	RUA GENERAL OSÓRIO, 1163, ALTO VERA CRUZ
229	UAJ	NORTE	NÚCLEO ASSISTENCIAL CAMINHOS PARA JESUS (ABRIGO)	RUA JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES, 341, FLORAMAR

230	UAI	NORTE	CRECHE NOSSO LAR (ABRIGO)	AV. PROFESSOR RUBENS GUELLI, 65, JARDIM GUANABARA
231	UAI	NORTE	ABRIGO CASA NOVELLA	RUA PROFESSORA GABRIELA VARELLA, 578, COM. FELICIDADE
232	UAI	NORTE	ABRIGO SÃO PAULO	RUA ELÉTRON, 300, PRIMEIRO DE MAIO
233	UAI	NORTE	CASA ESPERANÇA VII (ADRA)	RUA PEDRO LUIZ DE LIMA, 492, JARDIM GUANABARA
234	UAI	NORTE	CASA DA ESPERANÇA (NÚCLEO ASSISTENCIAL CAMINHOS PARA JESUS)	RUA JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES, 341, FLORAMAR
235	UAI	NORTE	CASA SEMPRE VIVA - ASSOCIAÇÃO "AS SEMPRE VIVAS"	RUA CORONEL QUINTILIANO VAIADES, 140, PLANALTO
236	UAI	LESTE	ASSOCIAÇÃO IRMÃO SOL - CASA DOS PEQUENOS	RUA OSVALDO FERBAZ, 394, SAGRADA FAMÍLIA
237	UAI	LESTE	ALBERGUE NOTURNO MUNICIPAL TIA BRANCA (CREM)	RUA CONSELHEIRO ROCHA, 351, FLORESTA
238	UAI	LESTE	LAR DA FRATERNIDADE IRMÃO FÁBIO	RUA MÁRIO MARTINS, 275, POMPEIA
239	UAI	LESTE	TJ CRIANÇA ABRIGA	RUA MARIA FEIPE DE ARAÚJO, 75B, SANTA EFIGÊNIA
240	UAI	NORDESTE	ABRIGO REPÚBLICA MARIA MARIA	RUA UBÁ, 01, COLÉGIO BATISTA
241	UAI	LESTE	CASA FRATERNIDADE IRMÃ SHEILA (LAR IRMÃ VENERANDA DO GRUPO DA FRATERNIDADE ESPÍRITA IRMÃ SHEILA)	RUA RIO PARDO, 120, SANTA EFIGÊNIA
242	UAI	LESTE	MIGULIM CULTURAL	RUA VARGINHA, 210, COLÉGIO BATISTA
243	UAI	NORDESTE	CASA ESPERANÇA V (ADRA)	RUA PANEMA, 813, RENASCENÇA
244	UAI	LESTE	CONSELHO PARTICULAR NOSSA SENHORA DA ABADIA (SSVP)	RUA IARA, 380, POMPEIA
245	UAI	LESTE	LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DA SAÚDE (SSVP)	RUA POTOMMO, 427, SÃO GERALDO
246	UAI	LESTE	LAR DE IDOSAS SANTA TEREZA E SANTA TEREZINHA (SSVP)	RUA DIVINÓPOLIS, 225, SANTA TEREZA
247	UAI	NORDESTE	CIDADE OZANAN OBRA UNIDA - CASA DO ANCIÃO (SSVP)	RUA D. BARRETO, S/N, IPIRANGA
248	UAI	NORDESTE	REPÚBLICA DO PERU (AVANTE SOCIAL)	RUA REPÚBLICA DO PERU, 109, MARIA VIRGÍNIA
249	UAI	LESTE	CASA DE ACOLHIMENTO LGBT	RUA BRAZÓPOLIS, 172, FLORESTA

GRUPO 3 – REGIONAIS: NOROESTE, PAMPULHA E VENDA NOVA

ITEM	TIPO	REGIONAL	NOME DA INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO
1	CRECHE	NOROESTE	ASKE ASSISTÊNCIA SOCIAL KENNEDY	RUA ALINE, 907, PINDORAMA
2	CRECHE	NOROESTE	CRECHE COMUNITÁRIA EUNICE LANZA	RUA PRINCIPAL, 183, PINDORAMA
3	CRECHE	NOROESTE	CRECHE COMUNITÁRIA CRIANÇA ESPERANÇA	RUA GUARARAPES, 195, GLÓRIA
4	CRECHE	NOROESTE	GRUPO DE APOIO À CRIANÇA PADRE TEODORO - GRUPAC	RUA TIRO, 50, SÃO SALVADOR
5	CRECHE	NOROESTE	CENTRO INFANTIL SÃO FRANCISCO - CESFRAN	RUA ESPINOSA, 1007, CARLOS PRATES
6	CRECHE	NOROESTE	DOM BOSCO I	RUA OLINTO MAGALHÃES, 2140, DOM BOSCO
7	CRECHE	NOROESTE	CRECHE DA AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA BOM PASTOR	PRAÇA DA COMUNIDADE, 94, DOM CABRAL
8	CRECHE	NOROESTE	CRECHE COMUNITÁRIA DA VILA SUMARÉ	RUA SUMARÉ, 175, APARECIDA
9	CRECHE	NOROESTE	CRECHE COMUNITÁRIA LAR INFANTIL DORCAS	RUA MARCAZITA, 350, SÃO CRISTOVÃO
10	CRECHE	NOROESTE	CENTRO CRISTÃO EVANGÉLICO EDUCACIONAL I	RUA ALÍPIO DE MELO, 774, JARDIM MONTANHÊS
11	CRECHE	NOROESTE	VOVÓ DUDU	RUA PERDÕES, 339, PADRE EUSTÁQUIO
12	CRECHE	NOROESTE	VOVÓ GUIOMAR	RUA BONFIM, 360, BONFIM
13	CRECHE	NOROESTE	INSTITUTO EDUCACIONAL E CRECHE ABRIGO DE PAZ	RUA ÁRTICA, 200, CAÇARA
14	CRECHE	NOROESTE	CRECHE ABRIGO JESUS	RUA COSTA SENA, 959, PADRE EUSTÁQUIO
15	CRECHE	NOROESTE	INSTITUTO CRISTÃO ÁGAPE UNIDADE BONFIM	RUA GRUPIARA, 66, BONFIM
16	CRECHE	NOROESTE	ESCOLA INCLUSIVA RENASCER	RUA BANGU, 316, CAÇARA
17	CRECHE	NOROESTE	CENTRO PEDAGÓGICO VINHA DE LUZ	RUA REIS DE ABREU, 110, APARECIDA
18	CRECHE	NOROESTE	CENTRO PEDAGÓGICO ANUNCIATA	RUA VIRGÍLIO, 210, GLÓRIA
19	CRECHE	NOROESTE	COMUNIDADE INFANTIL PRÍNCIPE DA PAZ	RUA IRACI CARNEIRO, 10, CAÇARA

18
 /

20	CRECHE	NOROESTE	CENTRO INFANTIL ELISA DUQUE DE CATÃO	RUA CRUZ ALTA, 540, ALTO DOS PINHEIROS
21	CRECHE	NOROESTE	TIA IOLANDA	RUA MÁRIO CAMPOS, 350, JARDIM INCONFIDÊNCIA
22	CRECHE	NOROESTE	CASA DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO	RUA DAS VIOLAS, 605, CALIFÓRNIA
23	CRECHE	NOROESTE	SÃO JOSÉ OPERÁRIO	RUA PORANGA, 127, DOM BOSCO
24	CRECHE	NOROESTE	PADRE EUSTÁQUIO I	RUA HENRIQUE GORCEIX, 340, PADRE EUSTÁQUIO
25	CRECHE	NOROESTE	PADRE EUSTÁQUIO II	RUA SEARA, 520, COQUEIROS
26	CRECHE	NOROESTE	DOM BOSCO II	RUA GUAIANA, 229, DOM BOSCO
27	CRECHE	NOROESTE	DONA QUITA TOLENTINO III - UNIDADE CAIÇARAS	AV. AMÉRICO VESPÚCIO, 1580, NOVA ESPERANÇA
28	CRECHE	NOROESTE	INSTITUTO FRE	RUA DAS GUITARRAS, Nº 84 - COMPLEMENTO 72, BAIRRO: CALIFÓRNIA
29	CRECHE	PAMPULHA	CRECHE COMUNITÁRIA RECANTO FELIZ	RUA CONGONHAL, 165, SANTA TEREZINHA
30	CRECHE	PAMPULHA	CENTRO INFANTIL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - OBRAS SOCIAIS DA PAMPULHA	RUA EXPED. BEMVINDO BÉLEM DE LIMA, 730, SÃO LUIZ
31	CRECHE	PAMPULHA	PATATI-PATATÁ (GEDECOM)	RUA CAJUI, 100, SUZANA
32	CRECHE	PAMPULHA	CRECHE COMUNITÁRIA AURÉLIO PIRES	PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 125, AEROPORTO
33	CRECHE	PAMPULHA	CRECHE COMUNITÁRIA PEQUENO ALEXANDRE	RUA ANTERO DE QUENTAL, 49, SANTA BRANCA
34	CRECHE	PAMPULHA	SEMENTES DO AMANHÃ	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, 3800, SÃO FRANCISCO
35	CRECHE	PAMPULHA	CRECHE COMUNITÁRIA CRIANÇA FELIZ	AVENIDA DESEMBARGADOR FELLIPE IMMESI, 59, SANTA AMÉLIA
36	CRECHE	PAMPULHA	EDUCANDÁRIO MEIMEI	RUA JOÃO EVANGELISTA, 260, ITATIAIA/SANTA TEREZINHA
37	CRECHE	PAMPULHA	OÁSIS DA ESPERANÇA	RUA JORDÂNIA, 300, OURO PRETO
38	CRECHE	PAMPULHA	METODISTA ISABEL VEIGA PINTO	RUA FLOR DE LÃ, 40, JARDIM ALVORADA
39	CRECHE	PAMPULHA	CRECHE DAS PERPÉTUAS	RUA GUARUBA, 25, ALÍPIO DE MELO
40	CRECHE	PAMPULHA	EDUCANDÁRIO PRESBITERIANO RENOVADO - EPRE	RUA FLOR DA CACHOEIRA, 95, JARDIM ALVORADA
41	CRECHE	PAMPULHA	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ARCA DE NOÉ	RUA MAESTRO GEORGE MARINUZZI, 321, MANACÁS
42	CRECHE	PAMPULHA	CENTRO CRISTÃO EVANGÉLICO EDUCACIONAL II	RUA FLOR D' ÁGUA, 681, JARDIM ALVORADA
43	CRECHE	PAMPULHA	NOSSA SENHORA DAS NEVES	RUA DA PÁSCOA, 40, SÃO JOSÉ
44	CRECHE	PAMPULHA	SÃO TIAGO	RUA URUCÂNIA, 304, SÃO JOSÉ
45	CRECHE	PAMPULHA	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA LÚCIA HANNAS	RUA COPENHAGUE/QUITO, 500, TREVO
46	CRECHE	VENDA NOVA	CRECHE COMUNITÁRIA RECANTO VERDE	RUA HEITOR A. MONTALVÃO, 211, SERRA VERDE
47	CRECHE	VENDA NOVA	BENEDITA HILÚDA DA SILVA REZENDE	RUA IZALINA FAUSTINA DA SILVEIRA, 115, MANTIQUEIRA
48	CRECHE	VENDA NOVA	UNIVERSO INFANTIL AMURT AMURTEL	RUA VIVEIROS DE CASTRO, 161, COPACABANA
49	CRECHE	VENDA NOVA	CENTRO INFANTIL COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO CRIARTE	RUA: CLÉLIA, Nº231 - BAIRRO: SANTA MÔNICA
50	CRECHE	VENDA NOVA	SONHO DE CRIANÇA - AÇÃO SOCIAL JUDITE DE ARAÚJO	RUA ALCIDES LINS, 112, SÃO JOÃO BATISTA
51	CRECHE	VENDA NOVA	LAR ESCOLA TEREZINHA DELAMARE	RUA WENCESLAU BRÁS, 107, COPACABANA
52	CRECHE	VENDA NOVA	CENTRO EDUCACIONAL ALICERCE PARA A VIDA	RUA PADRE PEDRO PINTO, 1251, VENDA NOVA
53	CRECHE	VENDA NOVA	ARCO ÍRIS	RUA VISCONDE DE ITABORÁ, 191, JARDIM LEBLON
54	CRECHE	PAMPULHA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO JARDIM ALVORADA - AMBJA I	RUA FLOR D' ÁGUA, 711, JARDIM ALVORADA
55	CRECHE	PAMPULHA	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CRIANÇA FELIZ	RUA FLOR DO NORTE, 255, JARDIM ALVORADA
56	CRECHE	PAMPULHA	INSTITUTO BATISTA ITATIAIA	RUA JOÃO EVANGELISTA, 371, SANTA TEREZINHA
57	CRECHE	PAMPULHA	ESCOLA INFANTIL BANANA DE PUAMA - AMBJA II	RUA OSÓRIO DE MORAES, 53, OURO PRETO
58	CRECHE	PAMPULHA	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ARCA DE NOÉ - UNIDADE SERRANO	RUA HÉLIA RICARDONI DE FREITAS, 327, SERRANO
59	CRECHE	VENDA NOVA	MARIA EURÍPEDES DA SILVA	RUA MARIA ROSA DA SILVA, 1074, MANTIQUEIRA
60	CRECHE	VENDA NOVA	CENTRO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO LAGGINHA	RUA SÃO CRISTÓVÃO, 48, JARDIM LEBLON

61	CRECHE	VENDA NOVA	CENTRO PEDAGÓGICO CASA VERDE II (SUBSTITUTA DO CLUBE DO MICKEY)	RUA ELI ANTÔNIO DA COSTA, 75, LAGOA
62	CRECHE	PAMPULHA	ASSOCIAÇÃO TREM DA ALEGRIA	AV. ALTAMIRO AVELINO SOARES, 1166, CASTELO
63	CRECHE	VENDA NOVA	ASSOCIAÇÃO ARCO ENCANTADO	RUA RADIAISTA MÁRIO MARCOS, 49, CÉU AZUL
64	CRECHE	VENDA NOVA	INSTITUTO EDUCACIONAL RAIO DE SOL	RUA CENTRAL, 1176, PARQUE LEBLON
65	CRECHE	VENDA NOVA	CENTRO PEDAGÓGICO CASA VERDE	RUA JOSUÉ MARTINS DE SOUZA, 941, LAGOA
66	CRECHE	VENDA NOVA	BALÃO AMARELO - PROAVI	RUA PEDRA SIDERAL, 92, PIRATININGA
67	CRECHE	VENDA NOVA	BETÂNIA PRIMEIROS PASSOS	RUA PADRE PEDRO PINTO, 2435, CANDELÁRIA
68	CRECHE	VENDA NOVA	INSTITUTO EDUCACIONAL SHALOM - IES	RUA: RADIAISTA CAETANO SILVA, Nº 105, BAIRRO: CÉU AZUL
69	EMEI	NOROESTE	EMEI MARIA DA GLÓRIA LOMMEZ	RUA CARMO DO RIO CLARO, 145, PEDREIRA PRADO LOPES
70	EMEI	NOROESTE	EMEI CARLOS PRATES	AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 2283, CARLOS PRATES
71	EMEI	NOROESTE	EMEI VILA SÃO VICENTE	RUA HUMAITÁ, 1149, PADRE EUSTÁQUIO
72	EMEI	NOROESTE	EMEI VILA SENHOR DOS PASSOS	RUA EVARISTO DA VEIGA, 239, VILA SENIOR DOS PASSOS
73	EMEI	NOROESTE	EMEI PEDREIRA PRADO LOPES	RUA CARMO DO RIO CLARO, 175, SÃO CRISTÓVÃO
74	EMEI	NOROESTE	EMEI PINDORAMA	RUA GUARARAPES, 1850, PINDORAMA
75	EMEI	NOROESTE	EMEI SABINÓPOLIS	RUA SABINÓPOLIS, 120, CARLOS PRATES
76	EMEI	NOROESTE	EMEI NOVA ESPERANÇA	AVENIDA AMÉRICO VESPÚCIO, 1988, NOVA ESPERANÇA
77	EMEI	NOROESTE	EMEI PITUCHINHA	RUA MARQUES DE LAVRADIO, 619, ALTO DOS PINHEIROS
78	EMEI	NOROESTE	EMEI CALIFÓRNIA I	RUA DAS VIOLAS, 862, CALIFÓRNIA
79	EMEI	NOROESTE	EMEI COQUEIROS	RUA ENEIDA, 1485 A, COQUEIROS
80	EMEI	NOROESTE	EMEI MARFIM	RUA ASSUMAR, 375, PINDORAMA
81	EMEI	NOROESTE	EMEI CALIFÓRNIA II	RUA CHRISTINA MARIA DE ASSIS, 550, CALIFORNIA
82	EMEI	NOROESTE	EMEI CORNÉLIO VAZ DE MELLO	RUA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 231, APARECIDA
83	EMEI	NOROESTE	EMEI PEDRO LESSA	RUA GUAPÉ, 307, SANTO ANDRÉ
84	EMEI	NOROESTE	EMEI CARLOS PRATES (LANCHE NOTURNO)	AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 2283, CARLOS PRATES
85	EMEI	NOROESTE	EMEI JARDIM MONTANHÊS	RUA LEOPOLDO PEREIRA, 197, JARDIM MONTANHÊS
86	EMEI	PAMPULHA	EMEI VILA ANTENA	RUA FLOR DO ORIENTE, 137, JARDIM ALVORADA
87	EMEI	PAMPULHA	EMEI CASTELO	RUA CASTELO DE ALCAZAR, S/N, CASTELO
88	EMEI	PAMPULHA	EMEI ALAÍDE LISBOA	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, 6627, SÃO LUIZ, CAMPUS UFMG,
89	EMEI	PAMPULHA	EMEI ITATIAIA	RUA MARIA CECÍLIA, 270, ITATIAIA
90	EMEI	PAMPULHA	EMEI SANTA AMÉLIA	RUA VIRGÍLIO MELO FRANCO, 253, SANTA AMÉLIA
91	EMEI	PAMPULHA	EMEI BRAÚNAS	RUA AUREA ELIZA VALADÃO, 40, BRAÚNAS
92	EMEI	PAMPULHA	EMEI URCA CONFISCO	RUA EXPEDICIONÁRIO PAULO DE SOUZA, 701, ITATIAIA
93	EMEI	PAMPULHA	EMEI SANTA BRANCA	RUA CAMPISTA, 70, SANTA BRANCA
94	EMEI	PAMPULHA	EMEI MANACÁS	RUA FRANCISCA SANTOS ANASTASIA, 860, PAQUETÁ
95	EMEI	PAMPULHA	EMEI SANTA ROSA	RUA CALDAS DA RAINHA, 527, SÃO FRANCISCO
96	EMEI	PAMPULHA	EMEI OURO PRETO	RUA GERALDINA CÂNDIDA DE JESUS (ESQUINA COM VALDIANO MARTINS INÁCIO), 90, OURO PRETO
97	EMEI	VENDA NOVA	EMEI VILA APOLÔNIA	RUA MARROCOS, 614, JARDIM LEBLON
98	EMEI	VENDA NOVA	EMEI JARDIM DOS COMERCIÁRIOS	RUA SETE DE OUTUBRO, 600, JARDIM DOS COMERCIÁRIOS
99	EMEI	VENDA NOVA	EMEI JARDIM LEBLON	RUA PEDRINÓPOLIS, 395, JARDIM LEBLON
100	EMEI	VENDA NOVA	EMEI CÉU AZUL	RUA SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, 96, JARDIM LEBLON

101	EMEI	VENDA NOVA	EMEI PARAÚNAS	RUA PADRE PEDRO PINTO, 5700, PARAÚNAS
102	EMEI	VENDA NOVA	EMEI ITAMARATI	RUA DOS COMANCHES, 245, SANTA MÔNICA
103	EMEI	VENDA NOVA	EMEI ALESSANDRA SALUM CADAR	RUA BUDAPESTE, 68, JARDIM EUROPA
104	EMEI	VENDA NOVA	EMEI LAGOA	RUA HÉLCIO PEREIRA FORTES, 62, LAGOA
105	EMEI	VENDA NOVA	EMEI MÍRIAM BRANDÃO	RUA JOÃO DE CARVALHO BARROS, 50, SERRA VERDE
106	EMEI	VENDA NOVA	EMEI VENDA NOVA	AVENIDA DOUTOR ÁLVARO CAMARGO, 14, VENDA NOVA
107	EMEI	VENDA NOVA	EMEI SÃO JOÃO BATISTA	RUA PROFESSOR AIMORÉ DUTRA, 514, SÃO JOÃO BATISTA
108	EMEI	VENDA NOVA	EMEI SERRA VERDE	RUA JOSÉ MACHADO RIBEIRO, 94, CENÁCULO
109	EMEI	VENDA NOVA	EMEI MANTIQUEIRA	RUA ARAMITA FRANCISCA DOS SANTOS, 88, MANTIQUEIRA/JARDIM DOS COMERCIÁRIOS
110	EMEI	VENDA NOVA	EMEI PIRATININGA	RUA ALTINÓPOLIS, 585, PIRATININGA
111	EMEI	PAMPULHA	EMEI SARANDI	RUA DEPUTADO AUGUSTO GONÇALVES, 150/320, SARANDI/SERRANO
112	EMEI	VENDA NOVA	EMEI NOVA IORQUE	RUA EDIVALDO JARDIM, 400, NOVA YORK/JARDIM DOS COMERCIÁRIOS
113	EMEI	PAMPULHA	EMEI UNIVERSITÁRIO	RUA ARISTÓTELES RIBEIRO VASCONCELOS, 26, UNIVERSITÁRIO
114	EMEI	PAMPULHA	EMEI CASTELO DE CRATO	RUA CASTELO DE CRATO, 101, CASTELO
115	EMEI	PAMPULHA	EMEI ENGENHO NOGUEIRA	RUA ENGENHO DO MAR, 10, ENGENHO NOGUEIRA
116	EMEI	PAMPULHA	EMEI HENFIL	RUA BOAVENTURA, 756, LIBERDADE
117	EMEI	VENDA NOVA	EMEI NAVEGANTES	RUA JOSÉ JUNQUILHO, 32, CÉU AZUL
118	EMEI	VENDA NOVA	EMEI VEREADOR ANTÔNIO MENEZES	RUA CARLOS TORREZANI, 190, LETÍCIA
119	EMEI	VENDA NOVA	EMEI DE ENSINO ESPECIAL DE VENDA NOVA	RUA CARLOS TORREZANI, 190, LETÍCIA
120	ESCOLA	NOROESTE	E.M ARTHUR GUIMARÃES	AV. AMÉRICO VESPÚCIO, 1610, NOVA ESPERANÇA
121	ESCOLA	NOROESTE	E.M AUGUSTA MEDEIROS	RUA GENERAL CLARCK, 28, COQUEIROS
122	ESCOLA	NOROESTE	E.M BELO HORIZONTE	AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, 189, SÃO CRISTÓVÃO
123	ESCOLA	NOROESTE	E.M CARLOS GÓIS	RUA MENDES DE OLIVEIRA, 446, SANTO ANDRÉ
124	ESCOLA	NOROESTE	CANCELADA	RUA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 231, APARECIDA
125	ESCOLA	NOROESTE	E.M DOM BOSCO	RUA BICÚIBA, 100, DOM BOSCO
126	ESCOLA	NOROESTE	E.M DOM JAIME DE BARRIOS CÂMARA	RUA FREDERICO BRACHER JR., 123, CARLOS PRATES
127	ESCOLA	NOROESTE	E.M HONORINA DE BARROS	PRAÇA PROF. CORREA NETO, S/N, SÃO CRISTÓVÃO
128	ESCOLA	NOROESTE	E.M JOÃO PINHEIRO	RUA PADRE MANOEL BERNARDES, 303, ALTO DOS PINHEIROS
129	ESCOLA	NOROESTE	E.M LUIGI TONIDLO	RUA MAFRA, 124, COQUEIROS
130	ESCOLA	NOROESTE	E.M MARIA DE REZENDE COSTA	AV. ABÍLIO MACHADO, 1009, FREI EUSTÁQUIO
131	ESCOLA	NOROESTE	E.M MONSENHOR ARTHUR DE OLIVEIRA	RUA FORNACIARI, 157, CAIÇARA
132	ESCOLA	NOROESTE	E.M NOSSA SENHORA DO AMPARO	RUA HESPÉRIA, 300, PARQUE RIACHUELO
133	ESCOLA	NOROESTE	E.M PADRE EDEIMAR MASSOTE	RUA ENEIDA, 1485, COQUEIROS
134	ESCOLA	NOROESTE	E.M PREFEITO OSWALDO PIERUCCETTI	RUA RÉGIDA, 309, JARDIM FILADÉLFIA
135	ESCOLA	NOROESTE	E.M PROFESSOR CLÁUDIO BRANDÃO	RUA CANTAGALO, 1147, PARQUE RIACHUELO
136	ESCOLA	NOROESTE	E.M PROFESSOR JOÃO CAMILO DE OLIVEIRA TORRES	RUA ESTER BATISTA VIEIRA, 12, CALIFÓRNIA
137	ESCOLA	PAMPULHA	E.M ANNE FRANK	RUA K / CECÍLIA MAGALHÃES GOMES, 445, CONFISCO
138	ESCOLA	PAMPULHA	E.M AURÉLIO PIRES	RUA DARRINHA, 171, LIBERDADE
139	ESCOLA	PAMPULHA	E.M CARMELITA CARVALHO GARCIA	RUA ALUÍSIO DAVIS, 53, OURO PRETO
140	ESCOLA	PAMPULHA	E.M DOM ORIONE	RUA EXP. BENVINDO BELÉM DE LIMA, 500, OURO PRETO
141	ESCOLA	PAMPULHA	E.M FRANCISCA ALVES	AV. SANTA TEREZINHA, S/N, SANTA TEREZINHA

142	ESCOLA	PAMPULHA	E.M IGNÁCIO DE ANDRADE MELO	RUA VIOLETA DE MELO, 988, SÃO JOSÉ
143	ESCOLA	PAMPULHA	E.M JOSÉ MADUREIRA HORTA	RUA JOAQUIM RAIMUNDO BRAGA, 40, SANTA AMÉLIA
144	ESCOLA	PAMPULHA	E.M JÚLIA PARAÍSO	RUA TIÊS, S/N, ALÍPIO DE MELO
145	ESCOLA	PAMPULHA	E.M LÍDIA ANGÉLICA	RUA CEL. ÍNDIO DO BRASIL, 164, ITAÍPIA
146	ESCOLA	PAMPULHA	E.M MARIA DE MAGALHÃES PINTO	RUA SENADOR VIRGÍLIO TAVARES, 155, ITAÍPIA
147	ESCOLA	PAMPULHA	E.M MARLENE PEREIRA RANCANTE	RUA COMERCIANTES, 38, ALÍPIO DE MELO
148	ESCOLA	PAMPULHA	E.M PROFESSOR AMILCAR MARTINS	RUA PRELÚDIO, 50, SANTA AMÉLIA
149	ESCOLA	PAMPULHA	E.M PROFESSORA ALICE NACIF	RUA EXP. PAULO DE SOUZA, 721, ITAÍPIA
150	ESCOLA	PAMPULHA	E.M SANTA TEREZINHA	RUA CONCEIÇÃO APARECIDA, 180, SANTA TEREZINHA
151	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M ADAUTO LÚCIO CARDOSO	RUA ERNESTO GAZZOLLI, S/N, CÉU AZUL
152	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M ANTÔNIA FERREIRA	RUA JOÃO GUALBERTO DE ADEU, 10, SÃO JOÃO BATISTA
153	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M ANTÔNIO GOMES HORTA	RUA ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, 161, PARQUE SÃO PEDRO
154	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M ARMANDO ZILLER	RUA GERALDO LÚDIO TEIXEIRA, 283, MANTIQUEIRA
155	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	RUA ÁLVARO CAMARGOS, 205 B, BAIRRO SÃO JOÃO BATISTA
156	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M CÔNEGO RAIMUNDO TRINDADE	RUA BRODOSQUI, 51, PIRATININGA
157	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M CORA CORALINA	RUA LISBOA, 54, COPACABANA
158	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M DEPUTADO RENATO AZEREDO	RUA ÁGUA, 240, MARIA HELENA
159	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M DORA TOMICH LAENDER	RUA JULITA NUNES LIMA, 53, MINAS CAIXA
160	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M DOUTOR JOSÉ XAVIER NOGUEIRA	RUA NAVARRO, S/N, JARDIM EUROPA
161	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M ELISA BUZELIN	RUA JAIR AFONSO INÁCIO, 277, PIRATININGA
162	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M ENSINO ESPECIAL DE VENDA NOVA	RUA CARLOS TORREZANI, 190, LETÍCIA
163	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M GERALDO TEIXEIRA DA COSTA	RUA MÁRCIO LIMA PAIXÃO, 8, RIO BRANCO
164	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M GRACY VIANNA LAGE	RUA JOÃO SOARES LEAL, 23, JARDIM DOS COMERCIÁRIOS
165	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M JARDIM LEBLON	RUA SILVA XAVIER, 45, JARDIM LEBLON
166	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M JOAQUIM DOS SANTOS	RUA ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, 300, CÉU AZUL
167	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M JOSÉ MARIA ALKMM	RUA BENIGNO FAGUNDES SILVA, S/N, SERRA VERDE
168	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M MÁRIO MOURÃO FILHO	AV. MARIA GERTRUDES DOS SANTOS, 1029, CÉU AZUL
169	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M MILTON CAMPOS	RUA JOVINO RODRIGUES PÊGO, 145, MANTIQUEIRA
170	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M MOYSÉS KALLI	RUA AFONSO PEREIRA DA SILVA, 10, MANTIQUEIRA
171	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M PADRE MARZANO MATIAS	RUA ÉRICO VERÍSSIMO, 1280, RIO BRANCO
172	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M PRESIDENTE TANCREDO NEVES	RUA RADIALISTA JOAQUIM DA FONSECA, 45, CÉU AZUL
173	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M PROFESSOR MOACYR ANDRADE	RUA DOS CAÇADORES, 93, VILA SANTA BRANCA
174	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M PROFESSOR PEDRO GUERRA	RUA JOÃO FERREIRA SILVA, 230, MANTIQUEIRA
175	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M PROFESSOR TABAJARA PEDROSO	RUA GERALDO ANUNCIACÃO, 45, CANDELÁRIA
176	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M PROFESSORA ONDINA NOBRE	RUA RADIALISTA JOSÉ JUNQUILHO, 417, CÉU AZUL
177	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M TANCREDO PHIDEAS GUIMARÃES	RUA SATURNO, 09, VILA SATÉLITE
178	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M VEREADOR ANTÔNIO MENEZES	RUA CARLOS TORREZANI, 190, LETÍCIA

179	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M VICENTE GUIMARÃES	RUA IZAURA PEREIRA DE ALMEIDA, 110, LETÍCIA
180	ESCOLA	VENDA NOVA	E.M ZILDA ARNS	RUA ERVA MATE, 26, VISCONDE RIO BRANCO
181	PAEI	NOROESTE	CIAMÉ PINDORAMA - PROGRAMA SOCIAL INFANTO JUVENIL	RUA GUARARAPES, 1810, PINDORAMA
182	PAEI	NOROESTE	CRECHE COMUNITÁRIA LAR INFANTIL DORCAS	RUA MARCAZITA, 350, SÃO CRISTOVÃO
183	PAEI	NOROESTE	ABRIGO JESUS	RUA COSTA SENA, 959, PADRE EUSTÁQUIO
184	PAEI	PAMPULHA	CRECHE PATATI-PATATÁ - GEDECOM	RUA CAJUI, 100, SUZANA
185	PAEI	PAMPULHA	MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO DE BELO HORIZONTE - CASA JOSÉ CARLOS CELSO DE ABREU	RUA ANTÔNIO VERGARA, 20, JARDIM PAQUETÁ
186	PAEI	PAMPULHA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E SOCIAL VERENA	RUA CARLOS CAMPOS MOTA, 586, ITATIAIA
187	UAI	NOROESTE	ABRIGO INFANTIL PRÓ CRIANÇA	RUA ITABIRA, 747, LAGOINHA
188	UAI	NOROESTE	ASSOCIAÇÃO IRMÃO SOL - CASA LAR TREMEDAL	RUA TREMEDAL, 329, CARLOS PRATES
189	UAI	NOROESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS (APAPE)	RUA CAMBUQUIRA, 489, CARLOS PRATES
190	UAI	NOROESTE	ASSOCIAÇÃO IRMÃO SOL - CASA DOS IRMÃOS	RUA RIO POMBA, 710, PADRE EUSTÁQUIO
191	UAI	NOROESTE	LAR ESPERANÇA FRANCISCA DE PAULA DE JESUS I	RUA PROFESSOR MILTON LAGE, 25, NOVA ESPERANÇA
192	UAI	NOROESTE	LAR ESPERANÇA FRANCISCA DE PAULA DE JESUS II	RUA POROROCAS, 112, APARECIDA
193	UAI	NOROESTE	LAR ESPERANÇA FRANCISCA DE PAULA DE JESUS III	RUA PROF. MILTON LAGE, 27, NOVA ESPERANÇA
194	UAI	NOROESTE	PROVIDENCIA N. S. DA CONCEIÇÃO - CASA DE APOIO A SAÚDE PÓS ALTA HOSPITALAR	RUA ALÉM PARAÍBA, 181, LAGOINHA
195	UAI	NOROESTE	CAPELA CASA DE ACOLHIDA (ASSOCIAÇÃO ÁRVORE DA VIDA)	RUA ALAÍDE COSTA, 126, GLÓRIA
196	UAI	NOROESTE	ABRIGO CARLOS PRATES (REPÚBLICA FÁBIO ALVES DOS SANTOS)	AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 3076, CARLOS PRATES
197	UAI	NOROESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS (APAPE 2)	RUA ESPINOSA, 516, CARLOS PRATES
198	UAI	NOROESTE	CASA BEM TE VI (AVANTE SOCIAL)	RUA CAMPOS ALTOS, 607, ALTO CAIÇARAS
199	UAI	NOROESTE	CENTRO GERIÁTRICO LAR FREI ZACARIAS (BENFEITORIA FRANCISCANA)	RUA SABINÓPOLIS, 138, CARLOS PRATES
200	UAI	NOROESTE	LAR DONA PAULA (SSVP)	RUA HENRIQUE GORCEIX, 315, PADRE EUSTÁQUIO
201	UAI	NOROESTE	LAR SANTA RITA DE CÁSSIA (SSVP)	RUA BARÃO DE GUAXUPÉ, 362, JOÃO PINHEIRO
202	UAI	NOROESTE	LAR SANTA GEMA GALGANI (SSVP)	RUA APOLO, 507, MONSENHOR MESSIAS
203	UAI	NOROESTE	LAR SENHOR BOM JESUS (SSVP)	RUA BERNARDO CISNEIROS, 683, APARECIDA
204	UAI	NOROESTE	ASSOCIAÇÃO AMOR FRATERNAL	RUA ANTÔNIO CARLOS COUTINHO, 2218, GLÓRIA
205	UAI	NOROESTE	CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À MULHER - CIAM	RUA: COMENDADOR NOME SALOMÃO, Nº 73, LAGOINHA
206	UAI	NOROESTE	CIAMÉ PINDORAMA - PROGRAMA SOCIAL INFANTO JUVENIL	RUA GUARARAPES, 1810, PINDORAMA
207	UAI	NOROESTE	CASA MAGNÓLIA	RUA: DESEMBARGADOR TEÓFILO, Nº 102 - BAIRRO: CAIÇARA - BH/MG
208	UAI	PAMPULHA	CASA BOLA DE GUDE (AVANTE SOCIAL)	RUA SÃO GONÇALO DO ABAETÉ, 84, SANTA BRANCA
209	UAI	PAMPULHA	CASA SEMPRE VIVA	RUA MIRIAN WANDERLEY LARA, 109, DONA CLARA
210	UAI	VENDA NOVA	LAR BATISTA (PROJETO SOCIAL BATISTA REGULAR)	RUA PRINCESA ISABEL, 151, COPACABANA
211	UAI	VENDA NOVA	CASA ESPERANÇA III (ADRA)	RUA ANTÔNIO GIARDIA, 51, CÉU AZUL
212	UAI	PAMPULHA	CASA TRAVESSIA (AVANTE SOCIAL)	RUA HÉLIA RICARDONI DE FREITAS, 520, SERRANO
213	UAI	PAMPULHA	ASSOCIAÇÃO IRMÃO SOL - CASA DAS MENINAS	RUA PROF. NATÁLIA LESSA, 10, TREVO
214	UAI	VENDA NOVA	ASSOCIAÇÃO IRMÃO SOL - CASA COPACABANA	RUA BRASIL, 186, COPACABANA
215	UAI	PAMPULHA	CASA ESPERANÇA X (ADRA)	RUA AUGUSTO MOREIRA, 61, SANTA AMÉLIA
216	UAI	VENDA NOVA	CASA DOS ANJOS (GDECOM - GRUPO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO)	RUA OLAVO BILAC, 561, SANTA MÔNICA
217	UAI	PAMPULHA	CASA TIA BRANCA (AVANTE SOCIAL)	RUA: SÃO GONÇALO DO ABAETÉ, Nº 84, SANTA BRANCA
218	UAI	PAMPULHA	CASA AQUARELA (AVANTE SOCIAL)	RUA JOSÉ OSCAR BARREIRA, 308, ITAPOÁ

219	UAI	PAMPULHA	ABRIGO LAR CRISTÃO DE BELO HORIZONTE - UNID. I (CASA GÊNESIS)	RUA LUIZ ANTÔNIO DE MORAIS, 185, BRAÚNAS
220	UAI	PAMPULHA	ABRIGO LAR CRISTÃO DE BELO HORIZONTE - UNID. II (CASA EMANUEL)	RUA PEDRO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA, 80, BRAÚNAS
221	UAI	VENDA NOVA	CASA ESPERANÇA IV (ADRA)	RUA CORONEL JOAQUIM DOS SANTOS, 1187, CÉU AZUL
222	UAI	PAMPULHA	ABRIGO LAR CRISTÃO DE BELO HORIZONTE - UNID. III (CASA HOSANA)	RUA PEDRO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA, 40, BRAÚNAS
223	UAI	PAMPULHA	LAR DOS MENINOS DOM ORIONE	AV. EXPEDICIONÁRIO BENVINDO BELEM LIMA, 728, PAMPULHA.
224	UAI	VENDA NOVA	CASA ESPERANÇA VIII (ADRA)	RUA SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO, 143, JARDIM IEBLON
225	UAI	VENDA NOVA	CASA ESPERANÇA VI (ADRA)	RUA OSWALDO PINHO TAVARES, 50, CÉU AZUL
226	UAI	PAMPULHA	CASA ESPERANÇA IX (ADRA)	RUA JOÃO EDMUNDO CALDEIRA BRANT, 416, ITAPOÃ
227	UAI	PAMPULHA	CASA SAMUEL II (ASSOCIAÇÃO ESTÂNCIA PARAÍSO)	RUA DOUTOR NATALINO TRIGINELLI, 555, JARDIM ATLÂNTICO
228	UAI	PAMPULHA	CASA ESPERANÇA I (ADRA)	RUA ADMINISTRADORES, 153, ALÍPIO DE MELO
229	UAI	PAMPULHA	CASA ESPERANÇA II (ADRA)	RUA JOÃO EDMUNDO CALDEIRA BRANT, 416, ITAPOÃ
230	UAI	PAMPULHA	CASA LUCAS (ASSOCIAÇÃO LUCAS MAGALHÃES KARAM)	RUA DESEMBARGADOR FERNANDO BEHERING, 217, DONA CLARA
231	UAI	PAMPULHA	CASA ESPERANÇA XI (ADRA)	RUA DUARTE DA COSTA, 154, INDAIÁ
232	UAI	PAMPULHA	CASA DOS BEBÊS (INSTITUTO DARCY RIBEIRO)	RUA DOS ESTADOS, 130, JARDIM ATLÂNTICO
233	UAI	PAMPULHA	ASILO NOSSA SENHORA DA PIEDADE/LAR DA VOVÓ	RUA AZIZ ABDI, 55, PAQUETÁ
234	UAI	PAMPULHA	LAR DE IDOSAS PADRE LEOPOLDO MERTENS (SSVP)	RUA PADRE LEOPOLDO MERTENS, 1231, SÃO FRANCISCO
235	UAI	VENDA NOVA	LAR DOS IDOSOS SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA (SSVP)	RUA SÃO VICENTE, 55, VENDA NOVA
236	UAI	VENDA NOVA	ABRIGO FREI OTTO (SSVP)	RUA RUI BARBOSA, 299, SANTA MÔNICA
237	UAI	PAMPULHA	CASA DAS VOVÓS (FUNDAÇÃO OÁSIS)	RUA ALAMEDA DO IPÊ BRANCO, 302, SÃO LUIZ
238	UAI	PAMPULHA	REPÚBLICA CASABLANCA (AVANTE SOCIAL)	RUA CASABLANCA, 866, SANTA TEREZINHA
239	UAI	VENDA NOVA	UNIDADE DE ACOULHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES (ADRA)	RUA ARGENTINA, 39, COPACABANA
240	UAI	VENDA NOVA	RESIDÊNCIA INCLUSIVA III (INSTITUTO DARCY RIBEIRO)	RUA CORONEL JOAQUIM DOS SANTOS, 605, CÉU AZUL

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

LOTE Nº.....

SICAM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
VALOR GLOBAL (POR EXTENSO)		

_____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



- MINUTA PADRÃO DE EDITAL PGM -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA | GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

82
/4

ANEXO

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR
INTERMÉDIO....., E A EMPRESA**

.....

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, com sede na Av. Afonso Pena, nº 342, bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania nomeado pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, na cidade de/....., neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no procedimento nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nºs 18.096/2022 e 18.324/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, com a respectiva solução logística, para execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE e das ações de assistência alimentar às unidades socioassistenciais e de cidadania, sob a



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

- MINUTA PADRÃO DE EDITAL PGM -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA | GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

gestão da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexo(s).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELo HORIZONTE

- MINUTA PADRÃO DE EDITAL PGM -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA | GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

83
/

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), sendo de% o percentual de desconto, a ser aplicado sobre o Boletim Diário de Preços Completo da Ceasa MG, do Mercado Grande BH – CEAMG, constante na coluna PREÇO MAIS COMUM.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O percentual de desconto contratado, apurado após a disputa de preços da licitação, é fixo e irrevogável, em razão da tabela de preços do Boletim Ceasa acompanhar regularmente o preço de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

- MINUTA PADRÃO DE EDITAL PGM -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA | GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

- MINUTA PADRÃO DE EDITAL PGM -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA | GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

84
/

especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:



- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

- MINUTA PADRÃO DE EDITAL PGM -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA | GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

85
/4

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

- MINUTA PADRÃO DE EDITAL PGM -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA | GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – na celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

10.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

10.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

10.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

- MINUTA PADRÃO DE EDITAL PGM -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA | GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

86
h

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

- MINUTA PADRÃO DE EDITAL PGM -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA | GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	SUBAÇÃO	SICOM
FMAE	964	1014.1100.08.306.132.2761.339030.39	500	0012	1.500.000
	965	1014.1100.08.306.132.2761.339030.39	552	0012	1.552.000
FUMUSAN	552	1010.1100.08.306.132.2120.339030.39	500	0002	1.500.000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O presente contrato será garantido por meio de, no valor de R\$....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total/ anual do contrato, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

- MINUTA PADRÃO DE EDITAL PGM -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA | GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

87
7

e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

- MINUTA PADRÃO DE EDITAL PGM -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA | GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

- MINUTA PADRÃO DE EDITAL PGM -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA | GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

88
4

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nsº 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

16.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

16.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

- MINUTA PADRÃO DE EDITAL PGM -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA | GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.5.3. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II – Especificação e Quantidade do Objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de..... de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

- MINUTA PADRÃO DE EDITAL PGM -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA | GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

89

Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

Documento assinado digitalmente



MARCUS VINICIUS PAMPOLINI DE BRITO

Data: 03/09/2024 15:08:06-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Representante legal do Contratado

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO, TRANSCREVER O TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

- MINUTA PADRÃO DE EDITAL PGM -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA | GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

LOTE Nº.....

SICAM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
VALOR GLOBAL (POR EXTENSO)		

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:
LOTE I

SICAM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
8757	ABACATE EXTRA	R\$ 79.567,39
8757	ABACAXI PÉROLA, MÉDIO	R\$ 382.790,00
8757	ABOBRINHA ITALIANA, ESPECIAL	R\$ 91.266,05
8757	ACELGA MINEIRA E/OU PAULISTA	R\$ 130.335,94
8757	ALHO BRASILEIRO Nº 5 OU 6	R\$ 794.203,28
8757	ALMEIRÃO	R\$ 22.340,00
8757	BANANA NANICA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA	R\$ 594.667,41
8757	BANANA PRATA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA	R\$ 480.165,55
8757	BATATA DOCE, EXTRA	R\$ 225.060,00
8757	BATATA LISA, AGATHA, ASTERIX OU MONALISA ESPECIAL	R\$ 1.018.295,42
8757	BERINJELA, EXTRA	R\$ 3.092,56
8757	BETERRABA, SEM FOLHAS, ESPECIAL	R\$ 163.971,47
8757	BROCOLO NINJA	R\$ 266.064,57
8757	CEBOLA AMARELA, NACIONAL	R\$ 428.800,00
8757	CENOURA, EXTRA A	R\$ 808.263,78
8757	CHUCHU, EXTRA	R\$ 148.832,55
8757	COUVE-FLOR EXTRA	R\$ 81.011,68
8757	GOIABA VERMELHA	R\$ 227.850,00
8757	INHAME DEDO, EXTRA	R\$ 161.500,00
8757	JILÓ COMPRIDO, EXTRA	R\$ 3.406,97
8757	LARANJA LIMA, ESPECIAL	R\$ 156.400,00
8757	LARANJA PERA, ESPECIAL	R\$ 1.038.682,31
8757	LIMÃO TAHITI, ESPECIAL	R\$ 79.950,00
8757	MAÇÃ T 165-198, GALA OU FUJI	R\$ 515.840,00
8757	MAMÃO FORMOSA, EXTRA	R\$ 388.531,68
8757	MANDIOCA, EXTRA	R\$ 124.320,00
8757	MANDIOQUINHA, EXTRA	R\$ 15.631,10
8757	MANGA PALMER, ESPECIAL	R\$ 267.018,11
8757	MANGA TOMMY, ESPECIAL	R\$ 278.561,89
8757	MARACUJÁ AZEDO, EXTRA AAA	R\$ 151.895,04
8757	MELANCIA REDONDA, MÉDIA	R\$ 492.000,00
8757	MELÃO AMARELO TIPO 12	R\$ 364.368,81
8757	MORANGA HÍBRIDA, DE SEGUNDA	R\$ 142.350,00
8757	OVOS GRANJA BRANCO, GRANDE	R\$ 1.675.214,73
8757	PEPINO CAIPIRA OU AODAI (COMUM), EXTRA A	R\$ 16.842,45
8757	PIMENTÃO VERDE, EXTRA	R\$ 48.360,00
8757	QUIABO, EXTRA	R\$ 89.898,45



8757	REPOLHO HÍBRIDO, DE PRIMEIRA	R\$	155.097,97
8757	REPOLHO ROXO, DE PRIMEIRA	R\$	67.080,00
8757	TANGERINA PONKAN OU MURCOTT, MÉDIA	R\$	136.900,00
8757	TOMATE TIPO SANTA CRUZ OU LONGA VIDA, EXTRA AA	R\$	787.964,62
8757	VAGEM MACARRÃO OU RASTEIRA, EXTRA	R\$	88.196,85
VALOR GLOBAL DO LOTE: treze milhões, cento e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos.		R\$	13.192.588,63

LOTE II

SICAM	DESCRIÇÃO		VALOR GLOBAL
8757	ABACATE EXTRA	R\$	77.367,37
8757	ABACAXI PÉROLA, MÉDIO	R\$	372.690,00
8757	ABOBRINHA ITALIANA, ESPECIAL	R\$	89.292,73
8757	ACELGA MINEIRA E/OU PAULISTA	R\$	127.002,54
8757	ALHO BRASILEIRO Nº 5 OU 6	R\$	773.663,54
8757	ALMEIRÃO	R\$	21.760,00
8757	BANANA NANICA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA	R\$	581.334,06
8757	BANANA PRATA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA	R\$	467.265,58
8757	BATATA DOCE, EXTRA	R\$	219.480,00
8757	BATATA LISA, AGATHA, ASTERIX OU MONALISA ESPECIAL	R\$	990.642,03
8757	BERINJELA, EXTRA	R\$	3.012,58
8757	BETERRABA, SEM FOLHAS, ESPECIAL	R\$	159.571,52
8757	BROCOLO NINJA	R\$	259.041,38
8757	CEBOLA AMARELA, NACIONAL	R\$	417.920,00
8757	CENOURA, EXTRA A	R\$	786.797,19
8757	CHUCHU, EXTRA	R\$	144.399,24
8757	COUVE-FLOR EXTRA	R\$	78.888,39
8757	GOIABA VERMELHA	R\$	221.900,00
8757	INHAME DEDO, EXTRA	R\$	157.000,00
8757	JILÓ COMPRIDO, EXTRA	R\$	3.315,34
8757	LARANJA LIMA, ESPECIAL	R\$	152.400,00
8757	LARANJA PERA, ESPECIAL	R\$	1.011.615,67
8757	LIMÃO TAHITI, ESPECIAL	R\$	77.900,00
8757	MAÇÃ T 165-198, GALA OU FUJI	R\$	503.040,00
8757	MAMÃO FORMOSA, EXTRA	R\$	378.348,39
8757	MANDIOCA, EXTRA	R\$	120.620,00
8757	MANDIOQUINHA, EXTRA	R\$	15.234,49

8757	MANGA PALMER, ESPECIAL	R\$ 260.234,74
8757	MANGA TOMMY, ESPECIAL	R\$ 271.485,26
8757	MARACUJÁ AZEDO, EXTRA AAA	R\$ 147.741,66
8757	MELANCIA REDONDA, MÉDIA	R\$ 478.000,00
8757	MELÃO AMARELO TIPO 12	R\$ 355.302,09
8757	MORANGA HÍBRIDA, DE SEGUNDA	R\$ 138.700,00
8757	OVOS GRANJA BRANCO, GRANDE	R\$ 1.631.964,78
8757	PEPINO CAIPIRA OU AODAI (COMUM), EXTRA A	R\$ 16.340,76
8757	PIMENTÃO VERDE, EXTRA	R\$ 47.060,00
8757	QUIABO, EXTRA	R\$ 87.578,49
8757	REPOLHO HÍBRIDO, DE PRIMEIRA	R\$ 151.131,27
8757	REPOLHO ROXO, DE PRIMEIRA	R\$ 65.280,00
8757	TANGERINA PONKAN OU MURCOTT, MÉDIA	R\$ 133.940,00
8757	TOMATE TIPO SANTA CRUZ OU LONGA VIDA, EXTRA AA	R\$ 767.431,34
8757	VAGEM MACARRÃO OU RASTEIRA, EXTRA	R\$ 85.863,60
VALOR GLOBAL DO LOTE: doze milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e três centavos		R\$ 12.849.556,03

LOTE III

SICAM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
8757	FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS REGIONAIS: NOROESTE, PAMPULHA E VENDA NOVA	R\$ 12.601.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE: doze milhões, seiscentos e um mil reais.		R\$ 12.601.000,00